

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Subprocuradora de Justiça Administrativa

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 1779/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER à servidora **VIVIANE MARIA CAMPOS VALE**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15184, lotada junto à 32ª Promotoria de Justiça de Teresina, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 12 de julho de 2019, referente a sua participação como fiscal no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizada no dia 31 de março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1789/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER à servidora **VIVIANE MARIA DE PADUA RIOS MAGALHÃES**, matrícula nº 16318, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 17, 18, 19, 21 e 24 de junho de 2019, referentes ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 31 de março de 2019, bem como o comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários de Pós-Graduação, realizado no dia 19 de maio de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1792/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER à servidora **ALIANE ARAÚJO DE CARVALHO BEZERRA**, matrícula nº 322, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 19 e 20 de setembro de 2019, referentes ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 23 de abril de 2017, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1793/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **ARTEMIS DE CARVALHO DOS REIS**, matrícula nº 15278, 01 (um) dia de folga, para ser fruído no dia 21 de junho de 2019, referente ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 31 de março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação, com efeitos retroativos à data de fruição da referida folga.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1794/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

CONCEDER ao servidor **ROMULO PORTELA DE LIMA**, matrícula nº 15445, 02 (dois) dias de folga, para serem fruídos nos dias 25 e 26 de julho de 2019, referentes ao comparecimento como fiscal de prova no Processo Seletivo para Estagiários do MPE-PI, realizado no dia 31 de março de 2019, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 1795/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Ato PGJ nº 835/2018,
R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS**, titular da 26ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 01 a 30 de julho de 2019, em razão das férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 26 de junho de 2019.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

1.2. EDITAIS/PGJ/PI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL Nº 17 - MP/PI, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, em atenção a decisões judiciais, torna pública a **convocação de candidatos sub judice** para:

- inscrição definitiva e sindicância de vida progressa**, referentes à terceira fase;
- entrega dos títulos**, referente à quarta fase;

- c) **exames de higidez física e mental**, referentes à terceira fase;
f) **procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros**;
e) **avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam com deficiência**.

1 DA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS SUB JUDICE PARA A INSCRIÇÃO DEFINITIVA, PARA A SINDICÂNCIA DE VIDA PREGRESSA E PARA A ENTREGA DOS TÍTULOS

1.1 Convocação de candidatos *sub judice* para a inscrição definitiva, para a sindicância de vida pregressa e para a entrega dos títulos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002362, Breno Houly Palmeira / 10000496, Daniel Andre Rodrigues Moreira / 10002716, Diego de Oliveira Melo / 10004245, Juciano Marcos da Cunha Monte / 10001213, Robert de Moura Carneiro / 10000196, Rodrigo de Souza.

1.1.1 Convocação de candidatos *sub judice* que se declararam com deficiência para a inscrição definitiva, para a sindicância de vida pregressa e para a entrega dos títulos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10004343, Fabio Almeida Silva / 10004245, Juciano Marcos da Cunha Monte.

1.1.2 Convocação de candidatos *sub judice* que se autodeclararam negros para a inscrição definitiva, para a sindicância de vida pregressa e para a entrega dos títulos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001511, Claudio Moises Rodrigues Pereira / 10001997, Elis Simone Leite Reis Sousa / 10002883, Joao Vaz Freire Filho.

1.2 Os candidatos constantes do subitem 1.1 deste edital disporão do período de **15 a 17 de julho de 2019**, no horário das **11 horas às 14 horas** (horário local), para a entrega do requerimento de inscrição e dos documentos necessários à inscrição definitiva, pessoalmente ou por meio de procurador, que deverá entregar procuração simples e específica para tal finalidade, no seguinte endereço: **Ministério Público do Estado do Piauí, Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), Rua Lindolfo Monteiro, nº 911 - Bairro Fátima, Teresina/PI.**

1.3 Os candidatos constantes do subitem 1.1 deste edital deverão imprimir e preencher a Ficha de Informações Confidenciais (FIC), disponibilizada no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/mpe_pi_18_promotor.

1.3.1 Os candidatos constantes do subitem 1.1 deste edital disporão do período de 15 a 17 de julho de 2019, no horário das **11 horas às 14 horas** (horário local), para a entrega da FIC e dos documentos necessários à sindicância de vida pregressa previstos no subitem **13.6** do edital de abertura, pessoalmente ou por meio de procurador, que deverá entregar procuração simples e específica para tal finalidade, no seguinte endereço: **Ministério Público do Estado do Piauí, Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), Rua Lindolfo Monteiro, nº 911 - Bairro Fátima, Teresina/PI.**

1.4 Os candidatos constantes do subitem 1.1 deste edital disporão do período de **15 a 17 de julho de 2019**, no horário das **8 horas às 14 horas** (horário local), para a entrega dos títulos, no seguinte endereço: **Ministério Público do Estado do Piauí, Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), Rua Lindolfo Monteiro, nº 911 - Bairro Fátima, Teresina/PI.**

2 DA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS SUB JUDICE PARA OS EXAMES DE HIGIDEZ FÍSICA E MENTAL

2.1 Convocação de candidatos *sub judice* para os exames de higidez física e mental, na seguinte ordem: local, data e horário dos exames, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

2.1.1 LOCAL: Centro Integrado de Atenção ao Servidor Público do Estado do Piauí (CIASPI), Rua Coelho de Resende, nº 500 - Centro-Sul, Teresina/PI.

2.1.1.1 DATA: 15 DE JULHO DE 2019. HORÁRIO: 9 ÀS 10 HORAS (horário local)

10002362, Breno Houly Palmeira / 10000496, Daniel Andre Rodrigues Moreira / 10002716, Diego de Oliveira Melo / 10004245, Juciano Marcos da Cunha Monte / 10001213, Robert de Moura Carneiro / 10000196, Rodrigo de Souza.

2.1.1.1.1 Convocação de candidatos *sub judice* que se declararam com deficiência para os exames de higidez física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10004343, Fabio Almeida Silva / 10004245, Juciano Marcos da Cunha Monte.

2.1.1.1.2 Convocação de candidatos *sub judice* que se autodeclararam negros para os exames de higidez física e mental, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001511, Claudio Moises Rodrigues Pereira / 10001997, Elis Simone Leite Reis Sousa / 10002883, Joao Vaz Freire Filho.

2.2 Os candidatos constantes do subitem 2.1.1.1 deste edital disporão do dia **15 de julho de 2019**, no **local** e no **horário** estabelecidos no referido subitem para a realização dos exames de higidez física e mental perante junta médica que elaborará laudo atestando a aptidão ou inaptidão do candidato para o ingresso no serviço público.

3 DA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS SUB JUDICE QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA PARA A AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

3.1 Convocação de candidatos *sub judice* que se declararam com deficiência para a avaliação biopsicossocial, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10004343, Fabio Almeida Silva / 10004245, Juciano Marcos da Cunha Monte.

3.2 Os candidatos constantes do subitem 3.1 deste edital disporão do dia **15 de julho de 2019**, das **9 horas às 10 horas** (horário local), para a realização da avaliação biopsicossocial perante equipe multiprofissional no seguinte endereço: **Centro Integrado de Atenção ao Servidor Público do Estado do Piauí (CIASPI), Rua Coelho de Resende, nº 500 - Centro-Sul, Teresina/PI.**

4 DA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS SUB JUDICE PARA O PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

4.1 Convocação de candidatos *sub judice* para o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10001511, Claudio Moises Rodrigues Pereira / 10001997, Elis Simone Leite Reis Sousa / 10002883, Joao Vaz Freire Filho.

4.2 Os candidatos constantes do subitem 4.1 deste edital serão submetidos, no dia **14 de julho de 2019**, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, no **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFPI) - Campus Teresina Central - Prédio A**

Rua Álvaro Dias Mendes nº 1597 (entrada pela Rua Quintino Bocaiuva) Bairro: Centro, a partir das **9 horas** (horário local).

5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os candidatos de que trata este edital deverão observar todas as instruções a respeito das fases contidas no Edital nº 1 - MP/PI, de 31 de outubro de 2018, e suas alterações, e no Edital nº 11 - MP/PI, de 13 de maio de 2019, e suas alterações.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL Nº 18 - MP/PI, DE 27 DE JUNHO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ torna pública a **inclusão de candidatos** nos subitens **1.1, 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 6.1, 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3** do Edital nº 16 - MP/PI, de 25 de junho de 2019, conforme a seguir especificado.

1 DO RESULTADO FINAL NA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

1.1 Relação final dos candidatos com a inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10004638, Camila Gervasoni Pellin / 10002245, Humberto Henrique Rufino de Miranda / 10003466, Jose Antonio Neves Neto / 10003340,

Leonardo Levi de Moura Moura / 10000251, Matheus Silva Mendes / 10001037, Rodrigo Dias Saraiva / 10003358, Tarcisio Agripino de Oliveira.

1.1.1 Relação final dos **candidatos que se declararam com deficiência** com a inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10004757, Gilson Vaz Pereira.

1.1.2 Relação final dos **candidatos que se autodeclararam negros** com a inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002429, Brendo Teofilo Emanuel Rocha Paz / 10003466, Jose Antonio Neves Neto / 10000124, Lucas Nonato da Silva Araujo / 10003358, Tarcisio Agripino de Oliveira.

1.1.3 Relação final dos **candidatos sub judice** com a inscrição definitiva deferida, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10004080, Roane Melo Bezerra.

6 DA CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ORAL

6.1 Convocação para a prova oral, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10004638, Camila Gervasoni Pellin / 10002245, Humberto Henrique Rufino de Miranda / 10003466, Jose Antonio Neves Neto / 10003340, Leonardo Levi de Moura Moura / 10000251, Matheus Silva Mendes / 10001037, Rodrigo Dias Saraiva / 10003358, Tarcisio Agripino de Oliveira.

6.1.1 Convocação para a prova oral dos **candidatos com deficiência**, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10004757, Gilson Vaz Pereira.

6.1.2 Convocação para a prova oral dos **candidatos negros**, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002429, Brendo Teofilo Emanuel Rocha Paz / 10000124, Lucas Nonato da Silva Araujo.

6.1.3 Convocação para a prova oral dos **candidatos sub judice**, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10004080, Roane Melo Bezerra.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí

EDITAL PGJ Nº 46/2019

Oferece 01 (uma) vaga de estagiários para a Promotoria de Justiça de Alto Longá - PI e dispõe sobre os critérios para convocação dos aprovados no 8ª e 9º processos seletivos públicos para admissão de estagiários de nível superior.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o 9º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí previu a reserva de vagas para a Promotoria de Justiça de Alto Longá - PI;

CONSIDERANDO que não há aprovados/classificados constantes da lista de cadastro de reserva para vagas de estagiários na Promotoria de Justiça de Alto Longá - PI;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais na Promotoria de Justiça de Alto Longá - PI;

CONSIDERANDO que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados ainda não nomeados no 8º e 9º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o oferecimento **de vaga de estágio a quem tiver interesse em concorrer na seguinte cidade:**

I - 01 (uma) vaga de estágio para a cidade de Alto Longá - PI;

Art. 2ª. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para as vagas oferecidas, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para as vagas de estagiários oferecidas na Promotoria de Justiça de Alto Longá - PI.

Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.

Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.

Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento único, **pessoalmente, via postal ou via e-mail (recuroshumanos@mppi.mp.br)**, dirigido à Coordenação de Recursos Humanos, acompanhado de cópia de documento de identificação, o qual deve ser protocolado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina, Piauí.

§ 1º. O prazo para manifestação de interesse do candidato será até o dia **04 de julho de 2019**.

§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço, período atual do curso e telefones de contato.

§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.

Art. 5º. A nomeação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.

Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça **não arcará com nenhum ônus financeiro** decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da vaga oferecida neste edital.

Art. 9º. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado **implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital**, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 10. Após o prazo para envio de documentação pelos interessados, será publicado o resultado final em ordem de classificação, sendo realizada logo em seguida a nomeação dos candidatos na quantidade determinada no art. 1º deste edital, devendo aquele que for nomeado providenciar sua documentação para posse.

Art. 11. O estágio terá **início previsto na data de 08 de julho de 2019**, na cidade de Alto Longá - PI.

Art. 12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 26 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL PGJ Nº 47/2019

Oferece 01 (uma) vaga de estagiários para a Promotoria de Justiça de Demerval Lobão - PI e dispõe sobre os critérios para convocação dos aprovados no 8º e 9º processos seletivos públicos para admissão de estagiários de nível superior.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o 9º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí

previu a reserva de vagas para a Promotoria de Justiça de Demerval Lobão - PI;

CONSIDERANDO que não há aprovados/classificados constantes da lista de cadastro de reserva para vagas de estagiários na Promotoria de Justiça de Demerval Lobão - PI;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais na Promotoria de Justiça de Demerval Lobão - PI;

CONSIDERANDO que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados ainda não nomeados no 8º e 9º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o oferecimento **de vaga de estágio a quem tiver interesse em concorrer na seguinte cidade:**

I - 01 (uma) vaga de estágio para a cidade de Demerval Lobão - PI;

Art. 2ª. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para as vagas oferecidas, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para as vagas de estagiários oferecidas na Promotoria de Justiça de Demerval Lobão - PI.

Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.

Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.

Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento único, **pessoalmente, via postal ou via e-mail (recuroshumanos@mppi.mp.br)**, dirigido à Coordenação de Recursos Humanos, acompanhado de cópia de documento de identificação, o qual deve ser protocolado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina, Piauí.

§ 1º. O prazo para manifestação de interesse do candidato será até o dia **04 de julho de 2019**.

§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço, período atual do curso e telefones de contato.

§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.

Art. 5º. A nomeação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.

Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça **não arcará com nenhum ônus financeiro** decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da vaga oferecida neste edital.

Art. 9º. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado **implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital**, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 10. Após o prazo para envio de documentação pelos interessados, será publicado o resultado final em ordem de classificação, sendo realizada logo em seguida a nomeação dos candidatos na quantidade determinada no art. 1º deste edital, devendo aquele que for nomeado providenciar sua documentação para posse.

Art. 11. O estágio terá **início previsto na data de 08 de julho de 2019**, na cidade de Demerval Lobão - PI.

Art. 12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 26 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL PGJ Nº 48/2019

Oferece 01 (uma) vaga de estagiários para a Promotoria de Justiça de Jaicós - PI e dispõe sobre os critérios para convocação dos aprovados no 8º e 9º processos seletivos públicos para admissão de estagiários de nível superior.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o 9º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí previu a reserva de vagas para a Promotoria de Justiça de Jaicós - PI;

CONSIDERANDO que não há aprovados/classificados constantes da lista de cadastro de reserva para vagas de estagiários na Promotoria de Justiça de Jaicós - PI;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais na Promotoria de Justiça de Jaicós - PI;

CONSIDERANDO que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados ainda não nomeados no 8º e 9º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o oferecimento **de vaga de estágio a quem tiver interesse em concorrer na seguinte cidade:**

I - 01 (uma) vaga de estágio para a cidade de Jaicós - PI;

Art. 2ª. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para as vagas oferecidas, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para as vagas de estagiários oferecidas na Promotoria de Justiça de Jaicós - PI.

Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.

Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.

Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento único, **pessoalmente, via postal ou via e-mail (recuroshumanos@mppi.mp.br)**, dirigido à Coordenação de Recursos Humanos, acompanhado de cópia de documento de identificação, o qual deve ser protocolado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina, Piauí.

§ 1º. O prazo para manifestação de interesse do candidato será até o dia **04 de julho de 2019**.

§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço, período atual do curso e telefones de contato.

§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.

Art. 5º. A nomeação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.

Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem

classificatória.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça **não arcará com nenhum ônus financeiro** decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da vaga oferecida neste edital.

Art. 9º. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado **implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital**, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 10. Após o prazo para envio de documentação pelos interessados, será publicado o resultado final em ordem de classificação, sendo realizada logo em seguida a nomeação dos candidatos na quantidade determinada no art. 1º deste edital, devendo aquele que for nomeado providenciar sua documentação para posse.

Art. 11. O estágio terá **início previsto na data de 08 de julho de 2019**, na cidade de Jaicós - PI.

Art. 12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 26 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

EDITAL PGJ Nº 49/2019

Oferece 01 (uma) vaga de estagiários para a Promotoria de Justiça de José de Freitas - PI e dispõe sobre os critérios para convocação dos aprovados no 8º e 9º processos seletivos públicos para admissão de estagiários de nível superior.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o 9º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí previu a reserva de vagas para a Promotoria de Justiça de José de Freitas - PI;

CONSIDERANDO que não há aprovados/classificados constantes da lista de cadastro de reserva para vagas de estagiários na Promotoria de Justiça de José de Freitas - PI;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais na Promotoria de Justiça de José de Freitas - PI;

CONSIDERANDO que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados ainda não nomeados no 8º e 9º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o oferecimento **de vaga de estágio a quem tiver interesse em concorrer na seguinte cidade:**

I - 01 (uma) vaga de estágio para a cidade de José de Freitas - PI;

Art. 2º. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para as vagas oferecidas, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para as vagas de estagiários oferecidas na Promotoria de Justiça de José de Freitas - PI.

Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.

Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.

Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento único, **pessoalmente, via postal ou via e-mail (recuroshumanos@mppi.mp.br)**, dirigido à Coordenação de Recursos Humanos, acompanhado de cópia de documento de identificação, o qual deve ser protocolado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina, Piauí.

§ 1º. O **prazo** para manifestação de interesse do candidato será até o dia **04 de julho de 2019**.

§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço, período atual do curso e telefones de contato.

§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.

Art. 5º. A nomeação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.

Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça **não arcará com nenhum ônus financeiro** decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da vaga oferecida neste edital.

Art. 9º. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado **implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital**, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 10. Após o prazo para envio de documentação pelos interessados, será publicado o resultado final em ordem de classificação, sendo realizada logo em seguida a nomeação dos candidatos na quantidade determinada no art. 1º deste edital, devendo aquele que for nomeado providenciar sua documentação para posse.

Art. 11. O estágio terá **início previsto na data de 08 de julho de 2019**, na cidade de José de Freitas - PI.

Art. 12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 26 de junho de 2019.

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA/PI

NOTÍCIA DE FATO nº 31/2019

SIMP nº 168-166/2019

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato nº 31/2019, registrada no SIMP sob o número 168-166/2019, tendo por base o Boletim de Ocorrência por Dano praticado por FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA.

Considerando que o mencionado Boletim de Ocorrência (nº 134480.000117/2019-12) foi convertido em Termo Circunstanciado de Ocorrência (nº 001.060/2019) e encaminhado ao Poder Judiciário.

Determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 4º da Resolução 174/2017 CNPM, com a respectiva baixa no SIMP.

Publique-se no Diário Eletrônico Oficial do Ministério Público do Piauí.

Cumpra-se.

Água Branca/PI, 24 de junho de 2019.
MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO
Promotor de Justiça

2.2. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

Inquérito Civil nº 08/2015(SIMP nº 000058-096/2015)

(Município de São Raimundo Nonato/PI)

promoção de Arquivamento

O presente Inquérito Civil foi instaurado em 18 de março de 2015 para fins de averiguar e apurar eventuais irregularidades no funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU, no Município de São Raimundo Nonato/PI.

Ofício encaminhado pelo Vereador do Município de São Raimundo Nonato/PI, relatando irregularidades no funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU, dentre as quais, a falta de ambulâncias de Unidade Básica de Saúde, inutilização da motolância, ausência de pagamento de diárias aos servidores que realizam as transferências de pacientes para outras cidades, ausência de medicamentos na farmácia e equipamentos adequados dentre outras (fls. 05/74).

Foi encaminhado ofício ao Proprietário da Oficina Mecânica do Ratinho, requisitando-se o comparecimento nesta Promotoria de Justiça para prestar informações (fl. 76).

Foram expedidos ofícios às fls. 78/81.

Termo de Audiência com a presença do Sr. Demerval Dias de Oliveira, Proprietário da Oficina Mecânica do Ratinho às fls. 83/84.

Inspeção *in loco* realizada pelo Douto Promotor de Justiça Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro, na sede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU no Município de São Raimundo Nonato/PI, para fins de fiscalização das condições de funcionamento às fls. 86/98.

Juntou-se aos autos informações encaminhadas pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS às fls. 100/175.

Resposta encaminhada pela Secretaria Estadual da Saúde do Piauí às fls. 182/184.

Despacho determinando diligências às fl.186.

Foi expedido ofício ao Secretário Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato/PI às fl. 188.

Despacho determinando diligências às fls.191v.

Foi expedido ofício ao Secretário Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato/PI às fl. 193.

Despacho determinando diligências às fls.198.

Foi expedido ofício ao Secretário Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato/PI às fls. 200.

Resposta encaminhada pelo Secretário Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato/PI às fls. 204/279.

Despacho determinando diligências às fls. 281.

Termo de audiência às fls. 284, com a presença dos vereadores do Município de São Raimundo Nonato/PI.

Despacho determinando diligências às fls.285.

Foi expedido ofício ao Coordenador do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU no Município de São Raimundo Nonato/PI às fls. 286.

Resposta encaminhada pelo Coordenador do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU no Município de São Raimundo Nonato/PI às fls. 288/302.

Reunião realizada com o auxílio do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS, objetivando discutir as irregularidades no funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU no Município de São Raimundo Nonato/PI às fls. 303/306.

Juntou-se aos autos documentação sobre o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU no Município de São Raimundo Nonato/PI às fls. 307/623.

Fora realizada reunião com o objetivo de sanar as irregularidades no funcionamento do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU de São Raimundo Nonato/PI, ocasião em que os representantes do Ministério Público e da Secretaria Municipal de Saúde firmaram Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, por meio do qual o Secretário Municipal de Saúde, ROBSON AGUIAR BARRETO, e o Coordenador do Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU de São Raimundo Nonato, ÍTALO ARÃO PEREIRA RIBEIRO, se comprometeram, entre outras obrigações: a providenciar o conserto do rádio da base e das ambulâncias do SAMU, a fim de garantir o contato com a regulação médica nas ocorrências; a providenciar o emplacamento da motolância, que se encontra parada no SAMU e, a fim de viabilizar o funcionamento da mesma, a realizar a capacitação de 02 (dois) técnicos de enfermagem com habilitação específica para esse tipo de veículo; a implantar sistema de controle de frequência de todos os servidores do serviço, efetivos ou não, com alcance dos profissionais médicos, por meio de Sistema de Registro Eletrônico de Ponto com identificação biométrica; a comunicar ao Ministério Público as ausências não justificadas ou não compensadas pelo servidor, para fins de análise da necessidade de instauração de inquérito civil; a providenciar uniformes novos para as equipes, pois os mesmos estão muito desgastados; a apresentar cronograma de revisões periódicas das ambulâncias, cuidando para que não haja descontinuidades do serviço, de modo que sempre permaneçam duas ambulâncias em funcionamento (fls. 624/640).

Despacho determinando diligências às fl. 641.

Foram expedidos ofícios aos proprietários dos meios de comunicações locais e ao Presidente da Câmara de Vereadores de São Raimundo Nonato/PI às fls. 651/654.

Resposta encaminhada pelo Coordenador Municipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU no Município de São Raimundo Nonato/PI às fls. 661/701.

Juntou-se aos autos informações encaminhadas pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS às fls. 704/705.

Resposta encaminhada pelo Secretário Municipal da Saúde de São Raimundo Nonato/PI às fls. 706/715.

Os autos foram encaminhados ao esforço concentrado e retornaram com despacho para ser cumprido (fls. 717).

Foram expedidos ofícios às fls. 719/720.

Ata de Reunião às fls. 724/726, objetivando a fiscalização do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado às fls. 627/634.

Resposta encaminhada pela Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual- DIVISA do Estado do Piauí às fls. 728/738.

Juntou-se aos autos documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato/PI às fls. 740/806.

Despacho às fl. 808, prorrogando prazo de conclusão do inquérito civil, tendo em vista a necessidade de realização de diligências essenciais ao encerramento do presente procedimento.

Despacho solicitando auxílio técnico ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS às fl. 812.

Juntou-se aos autos informações encaminhadas pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS às fls. 815/925.

Juntou-se aos autos o Parecer Técnico nº 62/2018 do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS informando o cumprimento integral das cláusulas do Termo de Ajuste de Conduta -TAC, firmado nos autos do presente Inquérito Civil (fl. 927).

Resposta encaminhada pelo Coordenador Municipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência- SAMU no Município de São Raimundo Nonato/PI às fls. 930/1.037.

Despacho determinando diligências às fl. 1.039.

Foi expedido ofício ao Coordenador Municipal de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Município de São Raimundo Nonato/PI, às fl. 1.042.

Termo de declaração às fls. 1.047/1.049, na qual o Coordenador Geral do SAMU 192 de São Raimundo Nonato-PI informa que a atual base do SAMU 192 possui 01 motolância, 02 ambulâncias de Suporte Básico e 01 Suporte Avançada, sendo 02 cedidas por outros Municípios. Afirmou, ainda, o Coordenador, que as ambulâncias do SAMU, conseguem atender toda demanda,, porém necessitam de ambulâncias novas, que foram

solicitadas ao Ministério da Saúde, mas ainda não foram contemplados.

É o relatório. À manifestação.

Verifica-se, no presente inquérito civil, que o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - CAODS emitiu o Parecer Técnico nº 62/2018 informando o cumprimento integral das cláusulas do Termo de Ajuste de Conduta -TAC, firmado às fls. 627/634.

Por todo exposto, ante a resolução das irregularidades no funcionamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU no Município de São Raimundo Nonato/PI, mostra-se desnecessário o manejo de ação civil pública ou de ação de execução de título extrajudicial, nos termos do art. 10 da Resolução n. 23 do CNMP e art. 39 da Resolução nº 001/2008 CPJ-MPPI, procedo ao ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, e, em obediência ao § 3º do mesmo artigo, faço sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Determino, ainda, com base no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e no art. 39, § 1º, da Resolução nº 001/2008 - CPJ-PI, que esta promoção seja publicada em Imprensa Oficial.

Após, seja feita a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, com nossas homenagens aos ilustres Procuradores de Justiça que o compõem, para homologação.

São Raimundo Nonato/Piauí, 26 de junho de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 12/2019

O **Ministério Público do Estado da Piauí**, através desta 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, *políticas públicas ou instituições*;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Município de São Raimundo Nonato/PI não possui a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE), bem assim não implantou o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS);

CONSIDERANDO que "o direito subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável o Poder Público, a quem incumbe formular e implementar políticas sociais e econômicas que visem garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar";

CONSIDERANDO que os recursos disponibilizados para o implemento das políticas públicas de saúde devem ser geridos e administrados de modo a otimizar a aplicação dos mesmos e que implica na necessidade de planejamento e controles operacionais eficientes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que "**a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício**"; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que "**estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica**".

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7508, de 22 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS (art. 25, Dec. nº. 7508/2011);

CONSIDERANDO que o Estado, o Distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores (art. 27 do Dec. nº. 7508/2011);

CONSIDERANDO que a RENAME (Relação Nacional de Medicamento Essenciais) contempla os medicamentos voltados para o tratamento das principais patologias e agravos prevalentes no país e deve ser prestigiada na medida em que possibilita o planejamento na aquisição dos fármacos mais utilizados pela população, sendo atualizada periodicamente, levando-se em conta o perfil de morbimortalidade da população, a existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle, menor custo de tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto farmacêutico;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3733, de 22 de novembro de 2017, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2018 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2017;

CONSIDERANDO os artigos 33 a 46 da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO os artigos 537 a 539 da Portaria de Consolidação do SUS nº. 06, de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde (Art. 34º da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica envolve um grupo de ações desenvolvidas de forma articulada pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para garantir o custeio e o fornecimento dos medicamentos e insumos essenciais destinados ao atendimento dos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de modo que a parte federal é de R\$ 5,10/habitante/ano, e as contrapartidas estadual e municipal devem ser de no mínimo R\$ 2,36/habitante/ano cada (art. 537 da Portaria de Consolidação do SUS nº. 06, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que os referidos recursos devem ser aplicados no custeio dos medicamentos destinados aos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica, presentes na RENAME vigente, os medicamentos fitoterápicos estabelecidos na RENAME vigente, matrizes homeopáticas e tinturas-mães, conforme Farmacopeia Homeopática Brasileira, 3ª edição;

CONSIDERANDO que as Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios poderão, anualmente, utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros referentes às contrapartidas estaduais e municipais, para atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS no Distrito Federal e nos Municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, obedecida a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as leis orçamentárias vigentes, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade (Art. 538 da Portaria de Consolidação do SUS nº.

06, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que de acordo com a Política Nacional de Medicamentos **cade ao gestor municipal coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu âmbito; associar-se a outros Municípios, por intermédio da organização de consórcios, para a execução da assistência farmacêutica; promover o uso racional dos medicamentos junto à população; definir a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, com base na RENAME e no perfil nosológico da população; assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do Estado; adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos definidos no Plano Municipal de Saúde** (Item 5, subitem 5.4 do Anexo 1 do Anexo XXVII da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 9.787/99 estabelece que "as aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI)";

CONSIDERANDO que, nas aquisições de medicamentos no âmbito do SUS, "o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço", nos termos do art. 3º, § 2º da Lei 9.787/99;

CONSIDERANDO que a Resolução RDC nº 17, de 02 de março de 2007, com redação determinada pela Resolução RDC nº 51, de 15 de agosto de 2007, ambas emitidas pela ANVISA, estabelece que "no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as prescrições pelo profissional responsável adotarão, obrigatoriamente, a Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI)";

CONSIDERANDO que para dar suporte à gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, o Ministério da Saúde disponibiliza aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS), conforme art. 43 da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o SISTEMA HÓRUS tem sido reconhecido pelo Tribunal de Contas da União como uma ferramenta que contempla a gestão de todo o ciclo da assistência farmacêutica, sendo reconhecidas as vantagens no aperfeiçoamento da gestão da assistência farmacêutica nos municípios que implantaram o sistema, possibilitada pelo controle do fluxo desde o planejamento até a dispensação do medicamento, conforme Acórdãos do Plenário do Tribunal de Contas 1838/2011, 1459/2011 - e 2463/2012;

CONSIDERANDO que o Sistema Hórus já é utilizado pelo Estado do Piauí, na Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica para a gestão da Central de Abastecimento Farmacêutico e na Farmácia de Medicamentos e Dispensação do Componente Especializado;

CONSIDERANDO que o Sistema Hórus aumenta a transparência do controle e dispensação de medicamentos, evita que medicamentos fora de validade sejam dispensados para as unidades (o próprio sistema informa a validade do medicamento, racionalizando o uso), agiliza a aquisição e dispensação dos medicamentos já que todo o processo é *on line*;

CONSIDERANDO o HÓRUS é gratuito e os custos para a implantação do mesmo são irrisórios, já que necessitará, somente, da capacitação de pessoal para manusear os sistemas, além da instalação de computadores e rede de internet, onde inexistente;

CONSIDERANDO que constitui crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal o não cumprimento no artigo 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, in verbis: Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: ... III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

CONSIDERANDO que constitui crime de responsabilidade dos Prefeitos Municipal o não cumprimento no artigo 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, in verbis: Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: ... III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fim de acompanhar o funcionamento da Assistência Farmacêutica do Município de São Raimundo Nonato/PI, determinando de imediato:

1. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, servidora cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Procedimento Administrativo.
2. Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio e arquivando-se cópia na pasta respectiva;
3. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo o envio ser certificado nos autos;
4. Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicacoes@mppi.mp.br), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Adotar providências necessárias no curso deste Procedimento Preparatório e, inicialmente:

5.1. Expedir Recomendação Administrativa ao Prefeito e Secretário Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato/PI, para que adote providências visando a adequar a assistência farmacêutica do município, conforme a legislação sanitária vigente.

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações.

Publique-se, registre-se e autue-se.

São Raimundo Nonato-PI, 19 de junho de 2019.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 33/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através desta 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando assim com o indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja, o direito à SAÚDE;

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Lei Magna, o qual confere a assistência à saúde o *status* de direito fundamental, sendo suas ações e serviços considerados de relevância pública, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de agravos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 12/2019, instaurado nesta Promotoria de Justiça, a fim de acompanhar o funcionamento da Assistência Farmacêutica do Município de São Raimundo Nonato/PI;

CONSIDERANDO que o Município de São Raimundo Nonato/PI não possui a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), bem assim não implantou Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS), tampouco utiliza sistema informatizado próprio de gerenciamento;

CONSIDERANDO que "o direito subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela

própria Constituição da República, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável o Poder Público, a quem incumbe formular e implementar políticas sociais e econômicas que visem garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar";

CONSIDERANDO que os recursos disponibilizados para o implemento das políticas públicas de saúde devem ser geridos e administrados de modo a otimizar sua aplicação e que implica na necessidade de planejamento e controles operacionais eficientes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 define no artigo 2º que **"a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício"**; e em seu artigo 6º, inciso I, alínea "d", que **"estão incluídas... no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS)... assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica"**.

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS (art. 25, Dec. nº. 7508/2011);

CONSIDERANDO que o Estado, o Distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores (art. 27 do Dec. nº. 7508/2011);

CONSIDERANDO que a RENAME (Relação Nacional de Medicamento Essenciais) contempla os medicamentos voltados para o tratamento das principais patologias e agravos prevalentes no país e deve ser prestigiada na medida em que possibilita o planejamento na aquisição dos fármacos mais utilizados pela população, sendo atualizada periodicamente, levando-se em conta o perfil de morbimortalidade da população, a existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle, menor custo de tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto farmacêutico;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3733, de 22 de novembro de 2017, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2018 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2017;

CONSIDERANDO os artigos 33 a 46 da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO os artigos 537 a 539 da Portaria de Consolidação do SUS nº. 06, de 28 de setembro de 2017 que dispõe sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde (Art. 34º da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica envolve um grupo de ações desenvolvidas de forma articulada pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, para garantir o custeio e o fornecimento dos medicamentos e insumos essenciais destinados ao atendimento dos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de modo que a parte federal é de R\$ 5,10/habitante/ano, e as contrapartidas estadual e municipal devem ser de no mínimo R\$ 2,36/habitante/ano cada (art. 537 da Portaria de Consolidação do SUS nº. 06, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que os referidos recursos devem ser aplicados no custeio dos medicamentos destinados aos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica, presentes na RENAME vigente, os medicamentos fitoterápicos estabelecidos na RENAME vigente, matrizes homeopáticas e tinturas-mães, conforme Farmacopeia Homeopática Brasileira, 3ª edição;

CONSIDERANDO que as Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios poderão, anualmente, utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros referentes às contrapartidas estaduais e municipais, para atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS no Distrito Federal e nos Municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, obedecida a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as leis orçamentárias vigentes, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade (Art. 538 da Portaria de Consolidação do SUS nº. 06, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que de acordo com a Política Nacional de Medicamentos cabe ao gestor municipal coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu âmbito; associar-se a outros Municípios, por intermédio da organização de consórcios, para a execução da assistência farmacêutica; promover o uso racional dos medicamentos junto à população; definir a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, com base na RENAME e no perfil nosológico da população; assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do Estado; adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos definidos no Plano Municipal de Saúde (Item 5, subitem 5.4 do Anexo 1 do Anexo XXVII da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 9.787/99 estabelece que "as aquisições de medicamentos, sob qualquer modalidade de compra, e as prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI)";

CONSIDERANDO que, nas aquisições de medicamentos no âmbito do SUS, "o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço", nos termos do art. 3º, § 2º da Lei 9.787/99;

CONSIDERANDO que a Resolução RDC nº 17, de 02 de março de 2007, com redação determinada pela Resolução RDC nº 51, de 15 de agosto de 2007, ambas emitidas pela ANVISA, estabelece que "no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as prescrições pelo profissional responsável adotarão, obrigatoriamente, a Denominação Comum Brasileira (DCB), ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI)";

CONSIDERANDO que para dar suporte à gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, o Ministério da Saúde disponibiliza aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS), conforme art. 43 da Portaria de Consolidação do SUS nº. 02, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que o SISTEMA HÓRUS tem sido reconhecido pelo Tribunal de Contas da União como uma ferramenta que contempla a gestão de todo o ciclo da assistência farmacêutica, sendo reconhecidas as vantagens no aperfeiçoamento da gestão da assistência farmacêutica nos municípios que implantaram o sistema, possibilitada pelo controle do fluxo desde o planejamento até a dispensação do medicamento, conforme Acórdãos do Plenário do Tribunal de Contas 1838/2011, 1459/2011 - e 2463/2012;

CONSIDERANDO que o Sistema Hórus já é utilizado pelo Estado do Piauí, na Diretoria de Unidade de Assistência Farmacêutica para a gestão da Central de Abastecimento Farmacêutico e na Farmácia de Medicamentos e Dispensação do Componente Especializado;

CONSIDERANDO que o Sistema Hórus aumenta a transparência do controle e dispensação de medicamentos, evita que medicamentos fora de validade sejam dispensados para as unidades (o próprio sistema informa a validade do medicamento, racionalizando o uso), agiliza a aquisição e dispensação dos medicamentos já que todo o processo é *on line*;

CONSIDERANDO o HÓRUS é gratuito e os custos para a implantação do mesmo são irrisórios, já que necessitará, somente, da capacitação de pessoal para manusear os sistemas, além da instalação de computadores e rede de internet, onde inexistem;

CONSIDERANDO que constitui crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais o não cumprimento do artigo 1º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67, in verbis: Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores: ... III - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores **Prefeito Municipal** e **Secretário de Saúde do Município** de XXXXXXX/PI, **para que adotem as seguintes providências:**

Elaborar, com base no perfil nosológico de sua população, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE), levando-se em conta a RENAME 2018 e o Plano Municipal de Saúde vigente;

Implantar, no prazo de 90 dias, o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) disponibilizado, gratuitamente, pelo Ministério da Saúde aos Estados e Municípios, a fim de que o processo de levantamento da demanda, seleção, planejamento, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque, distribuição e dispensação de medicamentos pela Secretaria da Saúde do Município de São Raimundo Nonato/PI ocorra por meio de instrumento gerencial consistente e eficiente, que permita o acompanhamento e evolução dos estoques na Central de Assistência Farmacêutica e almoxarifados, evitando o desabastecimento dos setores de distribuição de medicamento, por conseguinte, prejuízos irreparáveis à população;

3. Orientar e advertir profissionais médicos e odontólogos do Município de São Raimundo Nonato/PI e aqueles que prestam serviço neste território que:

3.1. nas prescrições de medicamentos, adotem a Denominação Comum Brasileira - DCB - ou, na falta desta, a Denominação Comum Internacional - DCI;

procedam ao tratamento das enfermidades obedecendo aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do SUS e apenas prescrevam medicamentos diversos dos constantes no referido documento quando esgotados os tratamentos lá sugeridos;

quando não forem prescritos medicamentos constantes do Elenco de Referência do Município, do Estado ou da União, que o médico ou odontólogo faça a justificativa técnica da escolha terapêutica prescrita, o histórico das experiências farmacológicas já utilizadas no paciente e a indispensabilidade de utilização daquele medicamento, por intermédio de publicações científicas acerca da matéria.

A manutenção de rígido controle de estoque sobre a movimentação medicamentosa nas unidades visando fiscalizar e zelar para que sua distribuição se dê exclusivamente na rede do Sistema Único de Saúde, evitando apropriação ou malversação criminosa de medicamentos vinculados à farmácia municipal;

Sejam estabelecidas normas e procedimentos para dispensação de medicamentos nas unidades de saúde, priorizando-se a orientação e prestação das necessárias informações ao paciente usuário do Sistema Único de Saúde, tudo para promover sua adesão ao tratamento e uso correto de medicamento, preferencialmente registrando-se tal informação no cadastro dos respectivos usuários com a posterior formação de banco de dados;

Sejam implementados mecanismos de controle sobre a utilização de medicamentos de uso contínuo e de programas específicos mantidos, mantendo os registros correspondentes entre eles, cadastramento de pacientes, demanda atendida e não atendida, dentre outros aspectos, de tudo dando-se ciência **semestral** à Promotoria de Justiça;

Sejam estabelecidos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação das ações de assistência farmacêutica básica no âmbito municipal, o que inclui a divulgação e a disponibilização periódica do serviço de Ouvidoria aos pacientes usuários do SUS tanto no âmbito da farmácia central como das respectivas unidades básicas de saúde;

Seja mantida a disponibilidade de profissionais farmacêuticos capacitados no gerenciamento da farmácia básica municipal e atendimento à população, zelando-se pelo constante aperfeiçoamento e aprimoramento dos recursos humanos existentes, tudo para que se tenha uma assistência farmacêutica de qualidade e em conformidade com a legislação sanitária vigente;

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI, **no prazo de 15 dias**, cronograma de ações como demonstração de acatamento da recomendação, bem assim documentos hábeis a provar o integral cumprimento da recomendação no prazo de 90 (noventa) dias.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário da Justiça do Estado, no Diário dos Municípios, no sítio eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e aos respectivos destinatários.

Notifique-se o Conselho Municipal de Saúde para que acompanhe o cumprimento da Recomendação, com envio de relatório no prazo de 120 dias.

São Raimundo Nonato-PI, 19 de junho de 2019.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça

2.3. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

Notícia de Fato: 001/2019

SIMP nº: 000019-160/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de expediente oriundo de notícia jornalística, boletins de ocorrência e termo de declarações prestado pelo sr. Maximiano Sousa Marques Teixeira, narrando a ocorrência, em tese, dos delitos de tentativa de homicídio, ameaça e furto, figurando como suposto autor Alexandre, alcunha "Risca Faca".

Boletim de Ocorrência às fls. 04 e 07.

Matéria jornalística às fls. 05/06.

É o sucinto relatório.

Pois bem, fora oficiado o Delegado de Polícia local, solicitando a instauração de Inquérito Policial referente aos fatos supracitados ou informações acerca deste, fl. 11.

Em resposta, o Delegado de Polícia informou que houve a respectiva instauração do Procedimento Policial, originando o número 001.861/2019.

Isto posto, determino o Arquivamento da presente Notícia de fato, com fulcro no art. 4º, inciso III, da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017.

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Dê-se conhecimento, ao diário oficial do MPPI, enviando-lhe cópia desta promoção de arquivamento, para publicação.

Notifique o noticiante, através da comunicação respectiva, enviando-lhe cópia desta promoção de arquivamento.

Arquive-se, eletrônica e fisicamente, a presente notícia, com os devidos registros, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Esperantina (PI), 24 de abril de 2019.

Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior
Promotor de Justiça Titular da 01ª PJ de Esperantina
Respondendo pela 02ª PJ de Esperantina
Auxiliando os trabalhos da PJ de Batalha-PI.

Notícia de Fato: 028/2019
SIMP nº: 000254-037/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato remetida a esta Promotoria de Justiça, através do despacho oriundo da 05ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, relatando a ocorrência, em tese, de violação dos direitos da mulher, ocorrido na cidade de Esperantina-PI, figurando como reclamantes Ana Paula Carvalho Nascimento e Maria Carvalho do Nascimento, tendo como reclamado o Delegado de Polícia Civil, Leonardo Alexandre Martins da Costa.

Ademais, às (fls. 10/11), consta a devida notificação das notificantes para comparecerem a esta Promotoria de Justiça, com escopo de se realizada a oitiva das mesmas.

Para mais, no dia marcado para oitiva, somente a notificante Maria Carvalho do Nascimento compareceu, consoante termo de declarações à (fl. 13) e certidão à (fl. 17).

É o sucinto relatório.

Pois bem, verificando o teor do depoimento da notificante Maria Carvalho do Nascimento à (fl. 13), fica evidenciado que não ocorrera nenhuma lesão aos direitos da mulher.

Além do mais, o não comparecimento da notificante Ana Paula Carvalho do Nascimento, conforme certidão à (fl. 17), demonstra falta de interesse no prosseguimento deste procedimento.

Desta forma, determina-se o Arquivamento da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 4º, inciso III, da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017.

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informações mínimas para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Dê-se conhecimento à 05ª Promotoria de Justiça de Teresina - NUPEVID, enviando-lhe cópia desta decisão de arquivamento.

Arquive-se, eletrônica e fisicamente, a presente notícia, com os devidos registros, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Esperantina (PI), 27 de maio de 2019.

Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior
Promotor de Justiça Titular da 01ª PJ de Esperantina
Auxiliando os trabalhos da Promotoria de Justiça de Batalha
Respondendo pelos trabalhos da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio

2.4. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO/PI

PORTARIA Nº 88/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Fiscalizar e Acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Município de FRANCISCO AYRES - PI, visando uma solução consensual do objeto do procedimento, definindo a realização de várias ações necessárias para o saneamento das irregularidades existentes no local de destinado final dos resíduos sólidos gerados no município compromissário, sem prejuízo da execução forçada da multa em caso de descumprimento injustificado bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias, conforme o caso.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93; Lei Federal nº 13.146/2015(Estatuto da Pessoa com Deficiência) e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o conteúdo das obrigações assumidas pelo compromissário no Termo de Ajustamento de Conduta em anexo, cujo descumprimento legitima a execução forçada da multa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, conforme o caso;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

RESOLVE:

Com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III e 225 da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Resolução nº 174/2017-CNMP e legislação pertinente, **instaurar**, sob sua presidência, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, cujo objeto é fiscalizar e acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e o Município de FRANCISCO AYRES - PI, visando uma solução consensual do objeto do procedimento, definindo a realização de várias ações necessárias para o saneamento das irregularidades existentes no local de destinado final dos resíduos sólidos gerados no município compromissário, sem prejuízo da execução forçada da multa em caso de descumprimento injustificado, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias, conforme o caso, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos (TAC), registrando-se em livro próprio, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
 2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente, a remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOMA/PI e CSMP para conhecimento e publicação, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;
- Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio ou ajuizamento das ações judiciais pertinentes, conforme haja a configuração de justa causa.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Florianópolis (PI), 30 de maio de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 93/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e a CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, cujo objeto é a definição de prazos para a regularização de seu quadro permanente, notadamente ao do cargo de Controlador Interno, dentre outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Florianópolis, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o conteúdo das obrigações assumidas pelo compromissário no Termo de Ajustamento de Conduta em anexo, cujo descumprimento legitima a execução forçada da multa, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa, conforme o caso;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

RESOLVE:

Com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III e 225 da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Resolução nº 174/2017-CNMP e legislação pertinente, **instaurar**, sob sua presidência, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e a CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, cujo objeto é a definição de prazos para a regularização de seu quadro permanente, notadamente ao do cargo de Controlador Interno, dentre outras providências**, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias, conforme o caso, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:

2.1. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CACOPI e o CSMP para conhecimento e publicação, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio ou ajuizamento das ações judiciais pertinentes, conforme haja a configuração de justa causa.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Florianópolis (PI), 06 de junho de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REFERÊNCIA: ICP Nº 56-101/2019

Aos 04 de junho de 2019, na sede do Ministério Público, presentes de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado pelo Promotor de Justiça titular da 1ª PJ, JOSÉ DE ARIMATÉA DOURADO LEÃO, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e do outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 04.676.782/0001-34, representado neste ato pelo seu Presidente, GERLANO REIS DANTAS, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, com fulcro no disposto nos arts. 129 da CF c/c 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e o objeto investigado no procedimento referido, firmaram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, conforme as cláusulas que adiante se seguem, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos, bem como da Administração Pública, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos princípios constitucionais da Administração Pública, bem como do patrimônio público;

CONSIDERANDO que é dever dos gestores públicos zelar pelo respeito à ordem jurídica na realização dos atos administrativos, sob pena de violação dos princípios da administração pública, cuja violação, em tese, caracteriza ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal;

CONSIDERANDO que a contratação de servidores públicos sem a observância dos requisitos legais pela administração pública evidencia, em tese, indícios de violação dos princípios constitucionais da administração pública, inclusive com geração de danos ao erário;

CONSIDERANDO a existência do procedimento ICP nº 56-101/2019, que tem por objeto averiguar a existência de irregularidades administrativas na contratação de servidores públicos pela **Câmara do Município de Nazaré do Piauí**, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente, conforme seja o caso.

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 37, incisos I, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, como meio de solução consensual do objeto do procedimento, definindo os prazos para a regularização do quadro permanente dos servidores públicos da **Câmara Municipal de Nazaré do Piauí**, bem como outras providências, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário compromete-se, no prazo de **60 dias**, a tomar todas as providências administrativas e técnicas necessárias para regularizar o quadro funcional da Câmara Municipal, inclusive a elaboração de projeto de lei dispendo sobre a organização administrativa, criação de cargos em comissão e efetivos, notadamente o cargo de controlador geral, com a estrita observância do disposto na Legislação;

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário compromete-se a realizar concurso público para o preenchimento dos cargos que forem criados, com nomeação dos concursados até o dia **31 de dezembro de 2019**;

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário compromete-se a remeter ao Ministério Público cópia da documentação comprobatória do cumprimento do

presente compromisso, até **10 dias** após a expiração dos prazos previstos nas cláusulas 1ª e 2ª;

CLÁUSULA 4ª: O Compromissário fica cientificado que a contratação de servidores sem a observância dos requisitos legais caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, nos termos da lei.

CLÁUSULA 5ª: O Compromissário compromete-se a remeter ao Ministério Público, sempre que ocorrer celebração de contrato temporário para suprir necessidade eventual e excepcional, cópia do respectivo contrato, no prazo de **10 dias** após a sua assinatura;

CLÁUSULA 6ª: Este **termodeajustamentodeconduta** não retira direitos de quaisquer das partes de discutir judicialmente questões relativas à proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos a questões não abrangidas pelo referido TAC;

CLÁUSULA 7ª: Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização por parte de qualquer órgão incumbido de zelar pela proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos, caso haja violação por ação ou omissão do compromissário a tais interesses/direitos;

CLÁUSULA 8ª: Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas aos órgãos municipais, bem como acompanhar e fiscalizar, ou solicitar de outros órgãos perícias/vistorias, a qualquer tempo, o cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA 9ª: O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas no presente termo importará na aplicação imediata de multadiária de R\$ 1000,00 (mil reais), a ser executada judicialmente, assumindo o representante do compromissário, pessoalmente, bem como a Câmara compromissária, tal obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no § 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985 c/c o art. 814 do NCPC.

§1º: Os recursos da(s) multa(s) serão destinados ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Piauí, instituído pela Lei Estadual nº 5.398/04, mediante pagamento voluntário ou execução forçada do presente termo, que tem força de título executivo extrajudicial, na forma da lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 10ª. A superveniência de óbices e obstáculos para o cumprimento do ajustado deverão ser comunicados, de forma pormenorizada, ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise;

CLÁUSULA 11ª: O Ministério Público do Piauí publicará este Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Eletrônico do MP e/ou Diário da Justiça e/ou no Diário dos Municípios.

Pelo Promotor de Justiça abaixo assinado foi referendado o compromisso celebrado, com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, IV do NCPC.

Finalmente, fica eleito, pelas partes, o foro de Floriano para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

José de Arimatéa Dourado Leão
Promotor de Justiça

Gerlano Reis Dantas
Compromissário

Dr. José Dias Neto - OAB 15735/MA
Assessor jurídico
PORTARIA Nº 95/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e o MUNICÍPIO DE ARRAIAL, cujo objeto é a definição de prazos para a regularização de seu quadro permanente, dentre outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 225 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados no caput do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o conteúdo das obrigações assumidas pelo compromissário no Termo de Ajustamento de Conduta em anexo, cujo descumprimento legitima a execução forçada da multa, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa, conforme o caso;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

RESOLVE:

Com fundamento nos arts. 37, 127, 129, III e 225 da CF; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 143, II, da CE; art. 37, I, da LC nº 12/93-PI, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Resolução nº 174/2017-CNMP e legislação pertinente, **instaurar**, sob sua presidência, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Estadual e o MUNICÍPIO DE ARRAIAL, cujo objeto é a definição de prazos para a regularização de seu quadro permanente, dentre outras providências**, bem como tomar as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias, conforme o caso, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;
2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:
 - 2.1. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CACOPI e o CSMP para conhecimento e publicação, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio ou ajuizamento das ações judiciais pertinentes, conforme haja a configuração de justa causa.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 13 de junho de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 15/2019

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, na pessoa de seu representante legal, Prefeito RAIMUNDO NONATO COSTA, que

determine, no prazo de 90 (noventa) dias, a realização de todas as medidas técnicas, legislativas e administrativas para sanar irregularidades administrativas na contratação de advogados e/ou escritórios de advocacia para a prestação de serviços jurídicos para o Município, tudo isso sob pena de configuração da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da lei.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição Federal, arts. 141, *caput*, e 143, II e III, da Constituição Estadual, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, arts. 25, IV, "a" e "b", e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, arts. 2º, parágrafo único, e 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, art. 1º e ss. da Resolução nº 164/2017, do CNMP, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; (art. 127, *caput*, da Constituição Federal e art. 141, da Constituição Estadual)

CONSIDERANDO que incumbe, constitucionalmente, ao Ministério Público as funções de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, inclusive, o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 143, II e III, da Constituição Estadual)

CONSIDERANDO que no atuar dessa função, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados, em rol exemplificativo, no *caput* do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (art. 37, XXI, da Constituição Federal)

CONSIDERANDO que as licitações para obras, serviços, compras e alienações de bens, promovidas pela Administração direta, indireta ou fundacional do Estado e dos Municípios, observarão, sob pena de nulidade, os princípios da isonomia, publicidade e probidade administrativa e as normas gerais e específicas, fixadas em lei que regem os contratos com a Administração Pública; (art. 40, da Constituição Estadual)

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (art. 3º, da Lei nº 8.666/93)

CONSIDERANDO que é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto em lei, bem como estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado, também, o disposto em lei; (art. 3º, § 1º, I e II, da Lei nº 8.666/93)

CONSIDERANDO que, para fins de licitação, considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens. Publicidade, seguros ou trabalhos técnico-profissionais; (art. 6º, II, da Lei nº 8.666/93)

CONSIDERANDO que as dispensas e as situações de inexigibilidade deverão ser necessariamente justificadas, devendo ser comunicadas, dentre de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos, devendo o processo ser instruído, no que couber, com os seguintes elementos: 1) caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; 2) razão da escolha do fornecedor ou executante; 3) justificativa do preço; 4) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados; (art. 26, da Lei nº 8.666/93)

CONSIDERANDO que a jurisprudência pátria (STF e STJ) reconheceu que a contratação direta de advogado pela Administração Pública é condicionada ao preenchimento dos requisitos de inexigibilidade de licitação, previstos na Lei nº 8.666/93, quais sejam: I) **existência de procedimento administrativo formal**; II) **notória especialização profissional**; III) **natureza singular do serviço**; IV) **demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público**; e V) **cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado**;

CONSIDERANDO que os procedimentos e contratos lavrados mediante inexigibilidade de licitação devem observar, no que couber, as exigências formais e de publicidade contidas na Lei nº 8.666/93, especialmente as que decorrem de seus arts. 26 e 60/64, inclusive, que a necessidade de motivação expressa quanto ao ponto potencializa a verificação de eventuais irregularidades por parte dos órgãos de controle e até de agentes da própria sociedade;

CONSIDERANDO que a norma exige (Lei nº 8.666/93, art. 25, § 1º) que a escolha recaia sobre profissional dotado de especialização notória, não bastando, portanto, que goze da confiança pessoal do gestor público, sendo necessário que a sua qualificação diferenciada seja aferida por elementos objetivos, reconhecidos pelo mercado (ex. Formação acadêmica e experiência profissional);

CONSIDERANDO que a natureza singular refere-se ao objeto do contrato, ou seja, ao serviço a ser prestado, que deve escapar à rotina do órgão contratante e da própria estrutura de advocacia pública que o atende, portanto, que o profissional seja dotado de notória especialização, exigindo-se, igualmente, que a atividade envolva complexidades que tornem necessária a peculiar expertise;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 39, do Tribunal de Contas da União, a qual possui a seguinte redação: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.";

CONSIDERANDO que o caráter parcialmente subjetivo da denominada "confiança profissional" pode e deve ser objeto de fundamentação transparente, com o que se permite o controle intersubjetivo quanto à razoabilidade da escolha administrativa;

CONSIDERANDO que o fato da entidade pública contar com quadro próprio de procuradores não obsta legalmente a contratação de advogado particular para a prestação de serviço específico, sendo necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pela advocacia pública, dada a especificidade e relevância da matéria ou a deficiência da estrutura estatal;

CONSIDERANDO que deve ser verificada a adequação do preço a ser pago pelo serviço, nos termos do art. 48, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário, a conduta, dolosa ou culposa, que frustra a licitude de processo licitatório, ou dispensá-lo indevidamente; (art. 10, VIII, da Lei nº 8.429/92)

CONSIDERANDO que as condutas de frustrar a licitude de processo licitatório, ou dispensá-lo indevidamente, podem configurar crime, nos termos dos arts. 89 e 93, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o objeto do Inquérito Civil Público nº 000046-101/2019, instaurado para averiguar a existência de irregularidades administrativas na contratação de advogados e/ou escritórios de advocacia para a prestação de serviços jurídicos para o MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, bem como tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis no caso de comprovação de violação da legislação pertinente;

CONSIDERANDO que não se denota como razoável a contratação de 02 (dois) escritórios de advocacia, pelo importe mensal de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), pelo Município de Nazaré do Piauí - PI, sob o manto da inexigibilidade, devendo contratar com o escritório que merece a nominada "confiança profissional" por preço razoável:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, visando uma solução consensual sobre o objeto do procedimento referido, resolve:

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, na pessoa de seu representante legal, Prefeito RAIMUNDO NONATO COSTA, que determine, no prazo de 90 (noventa) dias, a realização de todas as medidas técnicas, legislativas e administrativas para regularizar a contratação de serviços de assessoria jurídica, observando os requisitos legais, quais sejam:

l) Organização da Procuradoria - Geral do Município, com a criação do cargo, preferencialmente efetivo, de Procurador-Geral e de cargos efetivos de Assessores Jurídicos, para auxiliar o Procurador-Geral, detalhando as atribuições jurídicas e administrativas dos mesmos em lei municipal específica;

II) A contratação de advogado e/ou escritório de advocacia por inexigibilidade somente em hipóteses pontuais e excepcionais, observando as disposições normativas aplicáveis a espécie, quais sejam:

II.1) Existência de procedimento administrativo formal, contendo, notadamente: 1) a abertura de processo administrativo próprio, justificando a hipótese de inexigência; 2) a juntada dos documentos e justificativas de escolha do advogado e/ou escritório de advocacia e do preço; 3) a anexação do parecer jurídico; 4) a juntada de ato de ratificação da autoridade superior, cuja publicação deverá ser anexada ao processo; 5) a juntada do termo do contrato, inclusive a respectiva proposta; 6) remessa de informações sobre a contratação ao Tribunal de Contas; e 7) publicação do resumo do ato justificativo no Diário Oficial, permitindo que as formalidades cumpram o objetivo de promover, na medida do possível, a transparência da decisão administrativa;

II.2) Observância da notória especialização do profissional e da natureza singular do serviço;

II.3) Demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e

II.4) Cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado, tudo isso sob pena de configuração da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da lei.

Fica o destinatário da presente recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do não cumprimento do recomendado;

b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, quando tal elemento subjetivo for exigido;

c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Resolve, ainda, determinar:

a) fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, para que o destinatário manifeste-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça de Floriano manifestação escrita edocumentação hábil a provar o fiel cumprimento, bem como a impossibilidade de cumpri-la dentro do prazo assinalado.

b) Encaminhamento da presente Recomendação para que seja publicada no sítio eletrônico do Ministério Público, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público - CACOP/MPPI e ao respectivo destinatário.

c) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Registre-se, publique-se e notifiquem-se.

Floriano, 14 de junho de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 18/2019

RECOMENDAR ao BANCO BRADESCO S/A, BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, na pessoa de seus representantes legais, que determinem, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização de todas as medidas técnicas e administrativas para a garantia do atendimento aos usuários em tempo razoável e pleno funcionamento dos caixas eletrônicos, inclusive nos finais de semana e feriados, a fim de que seja restabelecida a observância da legislação aplicável, sob pena de configuração de ato ilícito, e consequente sujeição as sanções previstas em lei.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, II e III, da Constituição Federal, arts. 141, *caput*, e 143, II e III, da Constituição Estadual, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, arts. 25, IV, "a" e "b", e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, arts. 2º, parágrafo único, e 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e art. 1º e ss. da Resolução nº 164/2017, do CNMP, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; (art. 127, *caput*, da Constituição Federal e art. 141, da Constituição Estadual)

CONSIDERANDO que incumbe, constitucionalmente, ao Ministério Público as funções de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, inclusive, o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (art. 129, II e III, da Constituição Federal e art. 143, II e III, da Constituição Estadual)

CONSIDERANDO que no atuar dessas funções, especialmente na condição de tutor dos princípios regentes da Administração Pública enumerados, em rol exemplificativo, no *caput* do art. 37, da Carta Republicana, nomeadamente dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, deve o Ministério Público agir preventiva e repressivamente na coibição dos atos atentatórios ao interesse público;

CONSIDERANDO que é dever constitucional do Estado promover, na forma da lei, a defesa do consumidor; (art. 5º, XXXII, da Constituição Federal e art. 7º, da Constituição Estadual)

CONSIDERANDO que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre outros, o princípio da defesa do consumidor; (art. 170, V, da Constituição Federal)

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é exercida pelo Ministério Público através do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MPPI, a quem compete promover as ações civis públicas para proteção do meio ambiente, de bens e direitos de valor estético, artístico, histórico, turístico, paisagístico e de outros interesses difusos ou coletivos; (art. 148, da Constituição Estadual)

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça - STJ, através de seu Enunciado Sumular nº 297, pacificou o entendimento de que o Código de Defesa do Consumidor - CDC é aplicável às instituições financeiras;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo, instituída pelo Código de Defesa do Consumidor - CDC, tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos, dentre outros, os princípios do reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar

os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores; (art. 4º, I e III, do Código de Defesa do Consumidor)

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos; (art. 6º, VI, do Código de Defesa do Consumidor)

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 272/2011, com as alterações dada pela Lei Municipal nº 547/2011, que obriga as Agências Bancárias, no âmbito do Município, a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente nos setores onde haja a formação de filas, garantido que o atendimento seja efetivado em tempo razoável, e dá outras providências, fixando, em seus artigos 2º e 3º, como tempo razoável para atendimento: 1) até 30 (trinta) minutos em dias normais; 2) até 45 (quarenta e cinco) minutos em vésperas ou após feriados prolongados; e 3) até 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de vencimentos de contas de concessionárias de serviços públicos e de recebimentos de tributos municipais, estaduais e federais, sob pena de advertência, multa e suspensão do alvará de funcionamento;

CONSIDERANDO as disposições do Normativo de Atendimento ao Consumidor na Rede de Agências Bancárias (NORMATIVO SARB Nº 004/2009), do Sistema de Autorregulação Bancária da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, notadamente em seu art. 10, o qual aduz que nas praças que não possuam regulamentação por lei estadual ou municipal, o tempo máximo de espera para atendimento nos guichês de caixa será de até 20 (vinte) minutos em dias normais e de até 30 (trinta) minutos em dias de pico;

CONSIDERANDO a reclamação apresentada pela Associação Comercial e Empresarial do Sul do Piauí, Sindicato do Comércio Varejista de Floriano e pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Floriano, pugnano pela adoção das providências necessárias para que as instituições bancárias e seus correspondentes, com sede do Município de Floriano, a fim de que cumpram a legislação que garanta o atendimento dos usuários em tempo razoável;

CONSIDERANDO o objeto do Procedimento Administrativo Nº 000149-101/2019, instaurado para fiscalizar e acompanhar o cumprimento da legislação que dispõe sobre a obrigação das instituições bancárias e seus correspondentes, em funcionamento no Município de Floriano, a realizarem todas as providências necessárias para a garantia do atendimento aos usuários em tempo razoável, onde foi recusada a proposta de assinatura de um TAC;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Floriano, visando uma solução consensual sobre o objeto do procedimento referido, resolve:

RECOMENDAR ao BANCO BRADESCO S/A, BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, na pessoa de seus representantes legais, que determinem, no prazo de 30 (noventa) dias, a realização de todas as medidas técnicas e administrativas para a garantia do atendimento aos usuários em tempo razoável, nos termos da Lei Municipal nº 272/2011, e pleno funcionamento dos caixas eletrônicos, inclusive aos finais de semana e feriados, adotando, desde logo, as seguintes providências:

1) Ampliação do controle no fluxo de atendimento;

2) Mobilização entre as diversas equipes de atendimento, visando melhorar o aproveitamento da força de trabalho, com foco na eficiência no atendimento, inclusive com a disponibilização de pré atendente para auxiliar quem possui dificuldades em utilizar terminais eletrônicos;

3) Otimização, ampliação e maior divulgação dos canais alternativos de atendimento (correspondentes bancários, internet e rede credenciada de cartão de crédito); e

4) Maior controle do abastecimento dos terminais de saques com foco na permanente disponibilidade, especialmente aos finais de semana e feriados;

Ficam os destinatários da presente recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos:

a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do não cumprimento do recomendado;

b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública, quando tal elemento subjetivo for exigido;

c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Resolve, ainda, determinar:

a) fixa-se o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento, para que os destinatários manifestem-se sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 1ª Promotoria de Justiça de Floriano manifestação escrita edocumentação hábil a provar o fiel cumprimento, bem como a impossibilidade de cumpri-la dentro do prazo assinalado.

b) Encaminhamento da presente Recomendação para que seja publicada no sítio eletrônico do Ministério Público, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MPPI e aos respectivos destinatários.

c) O registro eletrônico da presente Recomendação no Sistema SIMP.

Registre-se, publique-se e notifiquem-se.

Floriano, 25 de junho de 2019.

José de Arimatéa Dourado Leão

Promotor de Justiça

2.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PADRE MARCOS/PI

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/2019

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 09/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotora de Justiça Substituta de Padre Marcos-PI, no uso das atribuições previstas no art. 32, XX, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e com fulcro no disposto no art. 129, III e 225, ambos da Constituição Federal e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO a sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental do cidadão e dever do Estado, nos termos do disposto no art. 5º, inc. XXXI, da CF;

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é um dos princípios da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, na forma do art. 170, inc. V, da CF;

CONSIDERANDO que as normas de proteção e defesa do consumidor são de ordem pública e interesse social (art. 1º da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que o princípio da boa-fé objetiva deve nortear as relações de consumo, de acordo com o estabelecimento no art. 4º, inc. III, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO, ainda, a representação apresentada nesta Promotoria de Justiça, noticiando e solicitando providências quanto à falta de ligação e, via de consequência, ao não fornecimento de energia elétrica ao imóvel onde funciona o Matadouro Público de Vila Nova do Piauí-PI, prejudicando a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de eventuais medidas corretivas;

CONSIDERANDO que, nos moldes dos §§ 6º e 7º, do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, o procedimento preparatório deverá ser concluído

no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e, caso vencido esse prazo, deverá ser convertido em inquérito civil;
CONSIDERANDO o vencimento do prazo para a conclusão do Procedimento preparatório nº 01/2017, instaurado para apurar o suposto irregular não fornecimento de energia elétrica ao imóvel onde funciona o matadouro público do município de Vila Nova do Piauí-PI;
CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pelo § 1º, do art. 8º, da Lei nº 7.347/85, é o instrumento adequado para a coleta de elementos probatórios destinados à instrução de eventual ação civil pública ou celebração de compromisso de ajustamento de conduta visando a reparação, a inibição de atos lesivos aos direitos dos consumidores,

RESOLVE

Converter em Inquérito Civil nº 01/2019 o Procedimento Preparatório nº 01/2017, visando dar continuidade à apuração do fato acima mencionado, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo:

o registro e autuação em livro próprio;

a comunicação ao CAOMA acerca da conversão do presente em Inquérito Civil, bem como;

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme determina a legislação atinente aos feitos extrajudiciais;

a publicação da presente Portaria no Diário dos Municípios e a afixação no local de costume;

Expeça-se Ofícios ao Município de Vila Nova do Piauí-PI e a Eletrobrás Distribuição Piauí, comunicando sobre a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil e requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o fornecimento de energia ao matadouro público no município de Vila Nova do Piauí.

Arquive-se cópia da presente Portaria em pasta própria desta Promotoria de Justiça.

Padre Marcos-PI, 26 de junho de 2019.

TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO

Promotora de Justiça

Titular de Simões

Respondendo pela PJ de Padre Marcos

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/2019

PORTARIA Nº 10/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante signatário em exercício na Promotoria de Justiça de PADRE MARCOS no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93:

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 205 da Constituição Federal a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 212 da Constituição Federal determina, por parte dos Municípios, a aplicação anual de, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu informações através do comunicado FUNDEB nº 15446/2018 de que os dados do SIOPE, referente ao exercício do ano de 2017, do Município de BELÉM DO PIAUÍ - PI, não foram preenchidos ou foram preenchidos e resultaram em inconsistência legal;

CONSIDERANDO que o SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, operacionalizado pelo FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, constitui-se instrumento de captação, processamento e disseminação de informações sobre investimentos públicos em educação, realizados pela União, Distrito Federal e Municípios, servindo, por conseguinte, como instrumento de auxílio às atividades de formulação e acompanhamento e controle da execução das políticas educacionais;

CONSIDERANDO que o SIOPE se encontra fundamentado no art. 9º, V, da Lei nº 9.394/96 (LDB), nos arts. 21, 22 e 30, V, da Lei nº 11.494/07 (FUNDEB), no art. 70 da Constituição Federal e nos princípios da transparência, da publicidade e da moralidade que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO, que, o ato de não preencher os dados do SIOPE caracteriza o ilícito de improbidade administrativa conforme o artigo 11, II da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

RESOLVE:

Instaurar o **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 02/2019**, a fim de adotar as medidas pertinentes ao caso, para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se arquivo da presente Portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Remeta-se cópia desta PORTARIA ao CAODEC, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, bem como à Corregedoria-Geral, Procuradoria-Geral de Justiça e Ouvidoria;

Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal de BELEM DO PIAUÍ para que, no prazo de 10 dias úteis, preste esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça sobre o preenchimento dos dados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, referente ao exercício do ano de 2017.

Cumpra-se.

PADRE MARCOS - PI, 26 de junho de 2019.

TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Titular de Simões

Respondendo pela PJ de Padre Marcos

2.6. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI

PORTARIA 003/2019

PIC- PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu Presentante Legal, que abaixo subscreve, no desempenho das atribuições conferidas art. 127, *caput*, e 129, II e VII, da Constituição Federal, bem como na Resolução CNMP n.º 181/2017, no uso de suas atribuições legais, etc.;

CONSIDERANDO Notícia de fato nº 03/2018 instaurada após termo de declaração do Sr. Mouracy de Sousa Siqueira em que relata suposto crime de responsabilidade praticado por Jeremias Ribeiro Coelho.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos acerca das citadas irregularidades, que, em tese, constituem crimes, bem como de todas as pessoas nelas envolvidas;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para completa elucidação dos fatos noticiados a esta

Promotoria de Justiça, bem como através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar futura ação penal, encaminhar as peças à Polícia Civil para aprofundamento das investigações ou promover, fundamentadamente, o seu arquivamento, nos termos do art. 5º da Resolução CPJ 003/04.

DETERMINANDO, desde logo, o seguinte:

Nomear a Assessora Ministerial Vanessa Almeida como escrevente deste Procedimento Investigatório Criminal;

Inicialmente, seja notificado o Sr. Jeremias Ribeiro Coelho para, querendo, prestar esclarecimentos nesta 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. **A notificação deverá mencionar o fato investigado e a faculdade da notificada de se fazer acompanhar por advogado(a).**

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Piauí, e à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, para conhecimento;

Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

30 de Abril de 2019, São João do Piauí- PI

Sebastião Jacson Santos Borges

Promotor de Justiça

PORTARIA 004/2019

PIC- PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Presentante Legal, que abaixo subscreve, no desempenho das atribuições conferidas art. 127, *caput*, e 129, II e VII, da Constituição Federal, bem como na Resolução CNMP n.º 181/2017, no uso de suas atribuições legais, etc.;

CONSIDERANDO Notícia de fato nº 15/2018 instaurada após termo de declaração do adolescente Raysciell de Oliveira Lima sobre suposto crime de lesão corporal leve praticado pelo indivíduo conhecido como "Carneirão".

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos acerca das citadas irregularidades, que, em tese, constituem crimes, bem como de todas as pessoas nelas envolvidas;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para completa elucidação dos fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, bem como através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar futura ação penal, encaminhar as peças à Polícia Civil para aprofundamento das investigações ou promover, fundamentadamente, o seu arquivamento, nos termos do art. 5º da Resolução CPJ 003/04.

DETERMINANDO, desde logo, o seguinte:

Nomear a Assessora Ministerial Vanessa Almeida como escrevente deste Procedimento Investigatório Criminal;

Inicialmente, seja notificado o Sr. Carneirão para, querendo, prestar esclarecimentos nesta 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. **A notificação deverá mencionar o fato investigado e a faculdade da notificada de se fazer acompanhar por advogado(a).**

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Piauí, e à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, para conhecimento;

Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

30 de Abril de 2019, São João do Piauí-PI

Sebastião Jacson Santos Borges

Promotor de Justiça

PORTARIA 006/2019

PIC - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Presentante Legal, que abaixo subscreve, no desempenho das atribuições conferidas art. 127, *caput*, e 129, II e VII, da Constituição Federal, bem como na Resolução CNMP n.º 181/2017, no uso de suas atribuições legais, etc.;

CONSIDERANDO Procedimento Administrativo nº 002/2018 instaurado após conversão da Notícia de Fato nº 83/2017 com o termo de declarações de Rony Kelton de Brito Silva em que relata suposto crime contra a ordem econômica, qual seja, venda irregular de gás butano em vários pontos deste Município.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos acerca das citadas irregularidades, que, em tese, constituem crimes, bem como de todas as pessoas nelas envolvidas;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para completa elucidação dos fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, bem como através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar futura ação penal, encaminhar as peças à Polícia Civil para aprofundamento das investigações ou promover, fundamentadamente, o seu arquivamento, nos termos do art. 5º da Resolução CPJ 003/04.

DETERMINANDO, desde logo, o seguinte:

Nomear a Assessora Ministerial Moany Borges Rodrigues como escrevente deste Procedimento Investigatório Criminal;

Inicialmente, seja notificado o Sr. Rony Kelton de Brito Silva para, querendo, prestar esclarecimentos nesta 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. **A notificação deverá mencionar o fato investigado e a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por advogado(a).**

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Piauí, e à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, para conhecimento;

Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

26 de abril de 2019, São João do Piauí

Sebastião Jacson Santos Borges

Promotor de Justiça

PORTARIA 007/2019

PIC- PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante Legal, que abaixo subscreve, no desempenho das atribuições conferidas art. 127, *caput*, e 129, II e VII, da Constituição Federal, bem como na Resolução CNMP n.º 181/2017, no uso de suas atribuições legais, etc.;

CONSIDERANDO Notícia de fato nº 004/2018 instaurada após realização de audiência de apresentação envolvendo o adolescente Ítalo Rodrigo Barbosa em que apontou pessoas como partícipes com repercussão criminal, nos fatos realizados por este.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos acerca das citadas irregularidades, que, em tese, constituem crimes, bem como de todas as pessoas nelas envolvidas;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para completa elucidação dos fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, bem como através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar futura ação penal, encaminhar as peças à Polícia Civil para aprofundamento das investigações ou promover, fundamentadamente, o seu arquivamento, nos termos do art. 5º da Resolução CPJ 003/04.

DETERMINANDO, desde logo, o seguinte:

Nomear a Assessora Ministerial Vanessa Almeida como escrevente deste Procedimento Investigatório Criminal;

Inicialmente, sejam notificados os Srs. "tantan" e Adaguir para, querendo, prestar esclarecimentos nesta 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. **A notificação deverá mencionar o fato investigado e a faculdade da notificada de se fazer acompanhar por advogado(a).**

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Piauí, e à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, para conhecimento;

Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

30 de Abril de 2019, São João do Piauí-PI

Sebastião Jacson Santos Borges

Promotor de Justiça

PORTARIA 008/2019

PIC - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Presentante Legal, que abaixo subscreve, no desempenho das atribuições conferidas art. 127, *caput*, e 129, II e VII, da Constituição Federal, bem como na Resolução CNMP n.º 181/2017, no uso de suas atribuições legais, etc.;

CONSIDERANDO Procedimento Administrativo nº 004/2018 instaurado após conversão da Notícia de Fato nº 72/2017 com o requerimento da Câmara de Vereadores do Município de Nova Santa Rita em que relata suposto crime contra a Administração Pública praticado por Denis Cesar Rodrigues Mota.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos acerca das citadas irregularidades, que, em tese, constituem crimes, bem como de todas as pessoas nelas envolvidas;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para completa elucidação dos fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, bem como através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar futura ação penal, encaminhar as peças à Polícia Civil para aprofundamento das investigações ou promover, fundamentadamente, o seu arquivamento, nos termos do art. 5º da Resolução CPJ 003/04.

DETERMINANDO, desde logo, o seguinte:

Nomear a Assessora Ministerial Moany Borges Rodrigues como escrevente deste Procedimento Investigatório Criminal;

Inicialmente, seja notificado o Sr. Denis Cesar Rodrigues para, querendo, prestar esclarecimentos nesta 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. **A notificação deverá mencionar o fato investigado e a faculdade do notificado de se fazer acompanhar por advogado(a).**

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Piauí, e à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, para conhecimento;

Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

30 de abril de 2019, São João do Piauí

Sebastião Jacson Santos Borges

Promotor de Justiça

PORTARIA 009/2019

PIC - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Presentante Legal, que abaixo subscreve, no desempenho das atribuições conferidas art. 127, *caput*, e 129, II e VII, da Constituição Federal, bem como na Resolução CNMP n.º 181/2017, no uso de suas atribuições legais, etc.;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 21/2018 instaurada após depoimentos colhidos em audiência de instrução e julgamento do Processo nº 0001033-40.2017.8.18.0135, dando conta de suposto crime de prevaricação praticado pelo Policial Militar Diego Macêdo.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos acerca das citadas irregularidades, que, em tese, constituem crimes, bem como de todas as pessoas nelas envolvidas;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para completa elucidação dos fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, bem como através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar futura ação penal, encaminhar as peças à Polícia Civil para aprofundamento das investigações ou promover, fundamentadamente, o seu arquivamento, nos termos do art. 5º da Resolução CPJ 003/04.

DETERMINANDO, desde logo, o seguinte:

Nomear a Assessora Ministerial Moany Borges Rodrigues como escrevente deste Procedimento Investigatório Criminal;

Inicialmente, sejam notificadas as pessoas de João Batista Macêdo e Antônio José Cavalcante para, querendo, prestar esclarecimentos nesta 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí. **A notificação deverá mencionar o fato investigado e a faculdade dos notificados de se fazerem acompanhar por advogado(a).**

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Piauí, e à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, para conhecimento;

Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

30 de abril de 2019, São João do Piauí

Sebastião Jacson Santos Borges

Promotor de Justiça

PORTARIA 10/2019

PIC- PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante Legal, que abaixo subscreve, no desempenho das atribuições conferidas art. 127, *caput*, e 129, II e VII, da Constituição Federal, bem como na Resolução CNMP n.º 181/2017, no uso de suas atribuições legais, etc.;

CONSIDERANDO Notícia de fato nº 026/2018 instaurada após termo de declaração da sra. Elayana Maria de Sousa em que apontou pessoas envolvidas em supostos crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e corrupção de menores;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos acerca das citadas irregularidades, que, em tese, constituem crimes, bem como de todas as pessoas nelas envolvidas;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para completa elucidação dos fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, bem como através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar futura ação penal, encaminhar as peças à Polícia Civil para aprofundamento das investigações ou promover, fundamentadamente, o seu arquivamento, nos termos do art. 5º da Resolução CPJ 003/04.

DETERMINANDO, desde logo, o seguinte:

Nomear a Assessora Ministerial Vanessa Almeida como escrevente deste Procedimento Investigatório Criminal;

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Piauí, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Piauí, e à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, para conhecimento;

Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

02 de Maio de 2019, São João do Piauí-PI

Sebastião Jacson Santos Borges

Promotor de Justiça

2.7. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACOL/PI

INQUÉRITO CIVIL N.º04/2019

Ementa: Apuração de responsabilidade pela escassez de água no Município de Caracol-PI e possibilidade de mitigação do problema.

Portaria n.º04/2019

MINISTÉRIOPÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985), instaurando, inclusive, Inquérito Civil para tal desiderato, nos moldes da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, dentre os quais se encontra o fornecimento de água tratada à população, que é serviço público essencial à saúde; sendo verdadeiro direito à garantia do direito à cidade sustentável entendida como direito à infraestrutura urbana e a serviço público essencial para a vida (art. 2º, inc. I, do Estatuto das Cidades, Lei n. 10.257/2001);

CONSIDERANDO, por fim, que o abaixo-assinado encaminhado relata que considerável parcela da população do município vem sofrendo com a **notória escassez de água no Município de Caracol-PI**, situação alarmante que permeia há anos a cidade, mas que nos últimos meses se agravou de forma drástica, prejudicando a população e também outros serviços públicos fundamentais, calamidade que coloca em risco, invariavelmente, a saúde e até mesmo a vida dos cidadãos;

INSTAURO o presente **INQUÉRITO CIVIL** para acompanhar e viabilizar coleta de dados concretos para equalização da problemática envolvendo o fornecimento de água potável aos consumidores de Caracol, especialmente durante a crise hídrica que vem assolando a região nordeste do País, mormente a região de Caracol, bem como para apontar eventuais diretrizes de controle para proporcionar garantia de abastecimento futuro às residências do município através dos meios legais permitidos.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1 - autue-se e registre-se no âmbito da Promotoria de Justiça do Consumidor de Caracol, fazendo-se as anotações necessárias no SIMP;

2 - nomeie para secretariar o presente Inquérito Civil o Servidor Requisitado PGJ/PI (Auxiliando) da Promotoria Rogério Moura da Silva, mediante termo de compromisso a ser lavrado pelo mesmo;

3 - oficie-se à Diretoria da Agência de Águas e Esgotos do Piauí S/A (AGESPISA) para que, **em 10 dias úteis**, forneça detalhadas informações sobre o abastecimento de água na cidade de Caracol-PI informando nos últimos 90 dias, todas as datas e horário em que houve interrupção de fornecimento de água, número de pessoas afetadas, real situação do fornecimento de água na atualidade, prognóstico para os próximos seis meses e todas as demais informações necessárias à compreensão do problema;

4 - oficie-se à Prefeitura Municipal de Caracol-PI para que esclareça se tem conhecimento da problemática envolvendo o fornecimento de água potável aos consumidores de Caracol e se vem tomando medidas em conjunto com a AGESPISA para equalização do problema, especialmente para os próximos 06 (seis) meses;

5 - por fim, expeça-se o necessário visando informar os interessados.

CUMPRA-SE.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Caracol-PI, 25 de junho de 2019.

JOSÉ MARQUES LAGES NETO

Promotor de Justiça, Respondendo

2.8. 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

COMARCA DE CAMPO MAIOR

PORTARIA Nº 02/2019

Campo Maior, 25 de Junho de 2019

Sirvo-me da presente para dar início a Procedimento de Investigação Criminal (PIC), o que faço nos termos da Resolução CNMP 181/2017, a fim de apurar no âmbito penal os fatos constantes no bojo da Notícia de Fato SIMP 000128-061/2019, os quais, em tese, configura crime de estelionato e formação de organização criminoso, especificando, inicialmente prazo de 90 (noventa dias) para sua conclusão.

Aproveito o ensejo para determinar o registro e atuação do procedimento de investigação, bem como realizar a oitiva do Sr. Antônio José de Oliveira, da Sra. Maria Deusiane e do presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Maior/PI, a fim de melhor compreender a problemática.

Determino a requisição à Secretaria do JECC de Campo Maior/PI, de relatório que possa dimensionar a quantidade de reclamações ajuizadas mensalmente pelo mesmo grupo de advogados (fls.41), contra as instituições financeiras, nesse ano de 2019.

Determino a pesquisa em fontes abertas, bem como em banco de dados oficiais, acerca de elementos probatórios que possam instruir o feito.

Deixo de informar ao PGJ, em razão do registro no SIMP.

Cumpra-se com os expedientes de praxe.

Marcondes Pereira de Oliveira

Promotor de Justiça

2.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 096/2017

NOTÍCIA DE FATO Nº 000297-063/2015

ASSUNTO: PROTEÇÃO AOS DIREITOS DE CRIANÇA

RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA FILHA

RECLAMADA: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA FILHA

RECLAMADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR

RECLAMADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ DO PIAUÍ

RECLAMADO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DE JATOBÁ DO PIAUÍ

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Instaurou-se a Notícia de Fato epigrafada, tendo em vista o teor da denúncia apresentada no dia 15/07/2017 pela Sra. **Maria da Conceição Sousa Filha** na 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior-PI, noticiando que a criança M. G. S. N. (3 anos de idade) necessita de cuidados especiais estaria com dificuldades de acesso a serviços específicos prestados pelo CIES - Centro Integrado de Educação Especial e pelo NASF (fl. 10 e mídia anexada a fl. 18).

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 20, de 20/07/2015 expediu-se no dia 23/07/2015: **1)** o ofício nº 393/2015.297-063/2015 ao Procurador-

Geral do Município de Campo Maior, solicitando documentos/informações sobre os fatos narrados na notícia em lume (fl. 15) **2**) o ofício n 392/2015.297-063/2015 ao Secretário Municipal de Saúde de Campo Maior solicitando documentos/informações sobre os fatos narrados na notícia em lume (fl. 23).

O Secretário Municipal de Saúde de Campo Maior, através do ofício nº 054/2015 SMS, de 04/08/2017, informou que quanto ao CEIR a referida criança "...não teve acesso ao atendimento pelo fato devido à falta de habilitação pelo SUS, parta atendimento em crianças com **Transtorno do Espectro Autista**, fato que mudou em janeiro de 2015, conforme declaração em anexo". Anexou todos os prontuários de atendimento, declarações e encaminhamentos do referido menor (fl. 26 e anexos de fls. 28/40).

A Procuradoria-Geral do Município de Campo Maior não apresentou resposta ao ofício acima referido no prazo concedido, conforme Certidão de Perda de Prazo de 02/09/2015 (fl. 41).

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 36, de 16/03/2016 expediu-se o ofício nº 101/2017.02.08-17 à reclamante, solicitando documentos/informações sobre o atendimento da criança M. G. S. N. no CIES (fl. 46), cuja resposta não foi acostada aos autos.

O Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior declinou de atribuições no caso posto em favor da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, por entender que "*Eventual afronta a direito específico previsto no ECA, seria potencial direito individual indisponível de subjetividade subsidiária, haja vista a proteção constitucional dispensada aos infantes em desenvolvimento educacional*", conforme .r. decisão exarada no dia 07/08/2017 (fls. 49).

Notificada no dia 31/08/2017 (com ciência no dia 01/09/2017 fl. 51), a Secretária Municipal de Educação de Campo Maior, informou que a criança M. G. S. N. foi matriculado na Escola Municipal José Neves no ano de 2017, e frequentou apenas uma manhã, no final do mês de junho. Informou ainda que família do menor reside agora no povoado Alto do Meio em Campo Maior, conforme ofícios nºs 145 e 146 de 05/09/2017 (fls. 53 e 54).

Notificou-se a Coordenadora do NASF de Campo Campo Maior solicitando informações sobre a situação atual da criança M. G. S. N. o endereço dos pais da referida criança, conforme Ofício 448/2017.297-063/2017, de 31/08/2017, com ciência no dia 05/09/2017 (fl. 56).

A Coordenadora do NASF de Campo Maior não apresentou resposta ao ofício acima referido no prazo concedido, conforme Certidão de Perda de Prazo de 30/10/2017 (fl. 57).

Considerando o prazo expirado para apreciação da Notícia de Fato em lume, o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior resolveu autuar o presente feito, tornando-o em **Procedimento Administrativo sob nº 96/2017**, através da Portaria nº 016/2017, de 13/11/2017, à luz do art. 3º da Resolução nº174/2017 do CNMP, determinando a expedição de ofícios à Secretária Municipal de Educação de Campo Maior, à Diretora da Escola Municipal José Neves e ao Conselho Tutelar de Campo Maior: (fls. 02/07), adotando-se as medidas abaixo indicadas.

Expediu-se o ofício 618/2017-297-063/2015 no dia 13/11/2017, com ciência no dia 21/11/2017 (fl. 59) à Secretária Municipal de Educação de Campo Maior, que informou que a criança M. G. S. N. foi matriculado na Escola Municipal José Neves no ano de 2017, e frequentou apenas uma manhã, no final do mês de junho. Informou ainda que família do menor reside agora no povoado Alto do Meio em Campo Maior, conforme ofícios de 28/11/2017 (fls. 64 e 65, com os anexos de fls. 63/64).

Expediu-se o ofício 620/2017-297-063/2015 no dia 13/11/2017, com ciência no dia 21/11/2017 (fl. 60) ao Conselho Tutelar de Campo Maior, que informou que a família da criança M. G. S. N. se encontra residindo na Localidade Lagoinha, do município de Jatobá do Piauí (fls. 68).

Em cumprimento ao r. despacho de 08/01/2018 (fl. 78), foram expedidos nessa data: I) o ofício nº 005/2018.297-063/2015 ao Conselho Tutelar de Jatobá do Piauí, requisitando a realização de Estudo Social sobre a situação da criança M. G. S. N. relatada no Termo de Declaração anexo, no prazo de 10 (dez) dias, objetivando: a) a efetivação da matrícula da referida criança na rede municipal de ensino de Jatobá do Piauí; b) o acompanhamento e o tratamento da referida criança pela Secretaria de Saúde do Município de Jatobá do Piauí, tendo em vista as normas do art. 98, I e do art. 101, III, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (fl. 80); II) o Ofício nº 006/2018-297-063/2015 à Secretária de Assistência Social de Jatobá do Piauí, requisitando a realização de Estudo Social sobre a situação da criança M. G. S. N. relatada no Termo de Declaração anexo, no prazo de 10 (dez) dias, objetivando: a) a efetivação da matrícula da referida criança na rede municipal de ensino de Jatobá do Piauí; b) o acompanhamento e o tratamento da referida criança pela Secretaria de Saúde do Município de Jatobá do Piauí, tendo em vista as normas do art.98,I e do art.101,III, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (fl. 82).

Em resposta ao referido ofício a Secretaria Municipal de Assistência Social de Jatobá do Piauí, através do CRAS, apresentou o Ofício nº 01/2018, de 30/01/2018, protocolado no dia 01/02/2018 (fl. 84), acompanhado do RELATÓRIO SOCIAL (fl. 85/88), no qual consta que foi realizada uma visita ao ambiente doméstico da criança M. G. S. N., e que o CRAS fez encaminhamento da referida criança para: a) a Secretaria Municipal de Educação, para efetivação de matrícula na rede municipal de educação de Jatobá do Piauí (fl. 85); b) à Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento e tratamento do infante em tela (fl. 88). Na ocasião da visita "...foi dito pela mãe da criança que eles estão em fase de adaptação pois os mesmos residem na zona rural, e assim dificulta ainda mais a continuidade do tratamento do mesmo, alegando ela que sua renda é insuficiente para manter esses gastos diários..."(fl. 86) (fls. 84, 85/88).

Em cumprimento ao r. despacho de 15/02/2018 (fl. 90) foram expedidos nessa data: I) O Ofício nº 032/2018.297-063/2015 ao Secretário Municipal de Saúde de Campo Maior (com ciência no dia 20/02/2018 - fl. 91), requisitando: a) O Relatório de Atendimento Multiprofissional relativo ao acompanhamento da criança M. G. S. N., abordando o estado clínico atual e a evolução clínica no período de acompanhamento do infante; b) o endereço e o telefone da Sra. Maria da Conceição Sousa Filha (genitora da criança em tela (fls. 92 e 94); II) Notificação para a . Sra. Maria da Conceição Sousa Filha, para no prazo de 10 (dez) dias solicitando documentos/informações sobre o atendimento da criança M. G. S. N. no CIES e no Centro de Fisioterapia Dep. Francisco Paes Landim de Campo Maior (fl. 37) e em que escola a referida criança se encontra matriculada, apresentando a documentação comprobatória (fl. 93 e 96).

A Sra. Maria da Conceição Sousa Filha não foi encontrada no endereço declinado na notificação, conforme Certidão de fl. 95.

O Secretário Municipal de Saúde de Campo Maior não apresentou resposta ao Ofício nº 032/2018.297-063/2015, apesar de ter sido cientificado no dia 20/02/2018 (fl. 94), conforme Certidão de Perda de Prazo de 09/03/2018 (fl. 97).

Em cumprimento ao r. despacho de 15/03/2018 (fls. 98/99), expediram-se no dia 15/03/2018: **I**) Ofício requisitando à Secretária Municipal de Educação de Jatobá do Piauí, (com ciência no dia 27/03/2018), para através da Coordenadoria de Educação Especial encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior a) no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópias de comprovantes de matrícula e frequência do aluno M. G. S. N. na rede municipal de ensino de Jatobá do Piauí, tendo em vista o RELATÓRIO SOCIAL e o ENCAMINHAMENTO do CRAS da referida criança para ser matriculado na rede municipal de ensino de Jatobá do Piauí; b) no prazo de 10 (dez) dias, que providencie a indicação de profissional(is) necessário(s) à aprendizagem, à locomoção e à comunicação do aluno M. G. S. N., com envio de documentos comprobatórios; c) no prazo de 30 (trinta) que providenciem a avaliação pedagógica do referido aluno com deficiência, como necessários para o pleno desenvolvimento educacional do estudante em tela, conforme determina o art. 5º da Resolução nº 057/CEE/PI; d) no prazo de 60 (sessenta) dias, que seja instalada ou construída na escola onde a referida criança esteja matriculada a(s) sala(s) de recursos multifuncionais, que funcionem no contra turno escolar, necessárias a prestar os suportes para o acesso, permanência e aprendizagem dos alunos com necessidades especiais, conforme determina o art. 12 da Resolução do CEE/PI nº 05/2016 (fl. 102); **II**) Ofício ao CONSELHO TUTELAR DE JATOBÁ DO PIAUÍ requisitando novamente a realização de Estudo Social, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a situação da criança **M. G. S. N.** relatada no referido Termo de Declaração e no RELATÓRIO SOCIAL E ENCAMINHAMENTO DO CRAS, objetivando: a) a efetivação da matrícula da referida criança na rede municipal de ensino de Jatobá do Piauí; b) o acompanhamento e o tratamento da referida criança pela Secretaria de Saúde do Município de Jatobá do Piauí; c) informar se a referida criança recebe benefício do INSS; informar o(s) número(s) dos telefones dos genitores do infante em tela; informar o telefone e o endereço de onde trabalham os genitores da criança em lume, tendo em vista as normas do art. 98, I e do art. 101, III, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (fl. 106); **III**) Ofício requisitando ao Secretário Municipal de Saúde Jatobá do Piauí (com ciência no dia 27/03/2018), para no prazo de 10 (dez) dias úteis: Encaminhar Relatório de Atendimento Multiprofissional relativo ao acompanhamento e tratamento da criança M. G. S. N., tendo em vista o RELATÓRIO SOCIAL e o ENCAMINHAMENTO do CRAS da referida criança para tratamento

e o acompanhamento nessa Secretaria Municipal de Saúde (fl. 103); **IV**) Ofício requisitando novamente do Secretário Municipal de Saúde Campo Maior, fazendo referência ao Ofício Nº 054/2015 SMS, de 04/08/2015 (com ciência no dia 05/04/2018), para no prazo de 10 (dez) dias úteis l) Encaminhar Relatório de Atendimento Multiprofissional relativo ao acompanhamento da criança M. G. S. N., abordando o estado clínico atual e a evolução clínica no período de acompanhamento da criança M. G. S. N., abordando o estado clínico atual e a evolução no período de acompanhamento do infante, b) o endereço e o telefone da Sra. Maria da Conceição Sousa Filha (genitora da criança em tela) (fl. 101/101-A); **V**) A Notificação da reclamante (com ciência no dia 27/03/2018), para comparecer no dia 05/04/2018, às 08:30hs, na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para tratar de assunto de interesse da Justiça e da criança M. G. S. N., quando a mesma deverá apresentar documentos/informações sobre: a) o atendimento da criança M. G. S. N. na Secretaria Municipal de Saúde de Jatobá do Piauí, apresentando a documentação comprobatória; b) O comprovante de matrícula e frequência da referida criança em escola na rede municipal de ensino de Jatobá do Piauí, apresentando a documentação comprobatória; c) o(s) número(s) do(s). telefone(s) dos genitores do infante em tela; d) o número; e o benefício recebido do INSS pela mencionada criança (fl. 101).

No dia 05/04/2018 a Sra. Maria da Conceição Sousa Filha compareceu na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, onde declarou: "*Que seu filho M. G. S. N. tem sido atendido pela Secretaria Municipal de de Jatobá do Piauí; Que M. G. S. N. está frequentando a Escola Municipal do referido município;...Que seu filho M. G. S. N. não recebe benefício do INSS;e que tem interesse em recebê-lo, pois tem muitos gastos e a criança necessita constantemente de medicamentos, alimentação especial, fraudas, ...considerando aianda que os mesmos moram no interior de Jatobá, os gastos com transportes são imensuráveis, pois é necessário levar a criança a Terressina para consultacom especialista, vem a esta Promotoria para requerer ajuda com o benefício do INSS.*" (fl. 108).

Na ocasião a declarante entregou os seguintes documentos: DECLARAÇÃO DA SEMEC, datada de 04/04/2018, na qual consta que o aluno M. G. S. N. está matriculado na Creche Mamãe Lina de Oliveira, do LAUDO MÉDICO da NEUROCLIN/Neurologia Pediátrica, de 22/10/2014 (fl. 112); ; LAUDO MÉDICO do CEIR, de 30/06/2016 (fl. 113); DECLARAÇÃO FISIOTERAPEUTICA, da Clínica São Francisco, DE 03/04/2018 na qual consta que "...M. G. S. N. realizou tratamento nesta clínica no período de outubro a dezembro de 2017 em decorrência de atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e secreção pulmonar. CID 10: F82 e CID 10: F84.0" (fl. 114); RECEITUÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ DO PIAUÍ, de 04/04/2018, na qual consta que "...M. G. S. N. "...se encontra em tratamento Fisioterápico em decorrência de atraso no neuropsicomotor e eventuais secreção pulmonar inerentes de sua hipomobilidade. Necessita continuar acompanhamento multidisciplinar. CID 10: F82, CID G809 e CID 10: F84.0" (fl. 115), além dos documentos de fls. 116/118).

O Conselho Tutelar de Jatobá do Piauí, através do Ofício nº 002/2018, de 04/04/2018 (veio acompanhado do Ofício nº 001/2018, do CRAS de 30/01/2018) protocolado na Sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior na mesma data (fls. 120 e 121/125) informou que foi realizado todos os procedimentos exigidos pelo Ofício Nº 005/2018.297-063/2015. Ressalta-se que o Ofício nº 001/2018, de 30/01/2018 do CRAS, foi acostado aos autos às fls. 84 e 85/88, agora acostado às fls. 120/125. já comentado mais acima.

O Secretário Municipal de Saúde de Campo Maior encaminhou à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior o Ofício nº 087/2018, de 10/04/2018 (protocolado no dia 11/04/2018), informando a impossibilidade do cumprimento da solicitação ministerial, tendo em vista que não foram prestados nenhum tipo de informação acerca das necessidades do paciente M. G. S. N., com especialidade desejada, informações pessoais, endereço, uma vez que não reside mais na residência anteriormente atendida (fl. 127).

A Secretaria Municipal de Educação de Jatobá do Piauí e a Secretaria Municipal de Saúde de Jatobá do Piauí não apresentou resposta/manifestação no prazo concedido nos ofícios requisitórios supra mencionados, conforme Certidão de Perda de Prazo de 24/04/2018 (fl. 128).

Em cumprimento ao r. despacho de 24/04/2018 (fls. 129), ao r. despacho de 24/05/2018 (fls. 133/135), ao r. despacho de 11/07/2018 (fls. 152/153), ao r. despacho de 21/08/2018 (fls. 162/163) e ao r. despacho de 20/09/2018 (fl. 191), expediram-se: **I**) Ofício no dia 24/04/2018 (com ciência no dia 07/05/2018 - fl. 127) e ofício no dia 24/05/2018 (com ciência no dia 06/06/2018 - fl. 137), renovando a requisição feita à Secretária Municipal de Educação de Jatobá do Piauí, para através da Coordenadoria de Educação Especial encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior a) no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópias de comprovantes de matrícula e frequência do aluno M. G. S. N. na rede municipal de ensino de Jatobá do Piauí, tendo em vista o RELATÓRIO SOCIAL e o ENCAMINHAMENTO do CRAS da referida criança para ser matriculado na rede municipal de ensino de Jatobá do Piauí; b) no prazo de 10 (dez) dias, que providencie a indicação de profissional(is) necessário(s) à aprendizagem, à locomoção e à comunicação do aluno M. G. S. N., com envio de documentos comprobatórios; c) no prazo de 30 (trinta) que providenciem a avaliação pedagógica do referido aluno com deficiência, como necessários para o pleno desenvolvimento educacional do estudante em tela, conforme determina o art. 5º da Resolução nº 057/CEE/PI; d) no prazo de 60 (sessenta) dias, que seja instalada ou construída na escola onde a referida criança esteja matriculada a(s) sala(s) de recursos multifuncionais, que funcionem no contra turno escolar, necessárias a prestar os suportes para o acesso, permanência e aprendizagem dos alunos com necessidades especiais, conforme determina o art. 12 da Resolução do CEE/PI nº 05/2016 (fl. 131 e 137); **II**) Ofício no dia 24/05/2018 (com ciência no dia 06/06/2018 - fl. 138), ofício no dia 21/08/2018 (fl. 166 (com ciência no dia 24/08/2018 fl. 158) ao CONSELHO TUTELAR DE JATOBÁ DO PIAUÍ requisitando novamente a realização de Estudo Social, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a situação da criança **M. G. S. N.** relatada no referido Termo de Declaração e no RELATÓRIO SOCIAL E ENCAMINHAMENTOS DO CRAS, objetivando; a) a efetivação da matrícula da referida criança na rede municipal de ensino de Jatobá do Piauí; b) o acompanhamento e o tratamento da referida criança pela Secretaria de Saúde do Município de Jatobá do Piauí; c) informar se a referida criança recebe benefício do INSS; informar o(s) número(s) dos telefones dos genitores do infante em tela; informar o telefone e o endereço de onde trabalham os genitores da criança em lume, tendo em vista as normas do art. 98, I e do art. 101, III, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente (fl. 102); **III**) Ofício requisitando ao Secretário Municipal de Saúde Jatobá do Piauí (com ciência no dia 27/03/2018), ofício no dia 21/08/2018 (com ciência no dia 24/08/2018 fl. 170), para no prazo de 10 (dez) dias úteis: Encaminhar Relatório de Atendimento Multiprofissional relativo ao acompanhamento e tratamento da criança M. G. S. N., tendo em vista o RELATÓRIO SOCIAL e o ENCAMINHAMENTO do CRAS da referida criança para tratamento e o acompanhamento nessa Secretaria Municipal de Saúde (fl. 103); **III**) Ofício no dia 24/05/2018 (com ciência no dia 06/06/2018 - fl. 139), renovando a requisição feita ao Secretário Municipal de Saúde Jatobá do Piauí, para no prazo de 10 (dez) dias úteis l) Encaminhar Relatório de Atendimento Multiprofissional relativo ao acompanhamento e tratamento da criança M. G. S. N., tendo em vista o RELATÓRIO SOCIAL e o ENCAMINHAMENTO do CRAS da referida criança para tratamento e o acompanhamento nessa Secretaria Municipal de Saúde (fls. 139); **IV**) Ofício no dia 24/05/2018 (com ciência no dia 07/06/2018 fl. 146), ofício no dia 21/08/2018 (com ciência no dia 27/08/2018), ofício no dia 20/09/2018 - fl. 193 (com ciência no dia 04/10/2018 (fl. 195), requisitando novamente do Secretário Municipal de Saúde Campo Maior, para no prazo de 10 (dez) dias úteis l) Encaminhar Relatório de Atendimento Multiprofissional relativo ao acompanhamento da criança M. G. S. N., abordando o estado clínico atual e a evolução clínica no período de acompanhamento da criança M. G. S. N., abordando o estado clínico atual e a evolução no período de acompanhamento do infante.

Em resposta ao ofício 007/2018063/2015 a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jatobá do Piauí, apresentou o Ofício nº 09/2018, de 04/06/2018, protocolado no dia 06/06/2018 (fl. 141), no qual consta **o aluno c M. G. S. N. está reguflaamente matriculado na CRECHE MAMÃE LINA MAIA DE OLIVEIRA, e que o mesmo não frequenta regularmente à Escola por motivos de problemas de saúde, segundo relatos da ma~e da criança;...A Secretaria Municipal de Educação já disponibilizou um profissional para cuidar e acompanhar o aluno no ambiente escolar, auxiliando também nas atividades de sala de aula e está providenciando uma avaliação por um profissional psicopedagogo, para que o mesmo possa auxiliar no acompanhamento educacional do estudante em tela;...".** (fl. 141).

O referido ofício 09/2018 veio acompanhado do RELATÓRIO SOCIAL DO CRAS de Jatobá do Piauí já acostado à fls. 85/88), por atestados médicos do mencionado aluno e de DECLARAÇÃO de Matrícula do aluno em foco (fls. 142/144 e 145/147 e 148).

O Conselho Tutelar de Jatobá do Piauí, o Secretário Municipal de Saúde de Jatobá do Piauí e o Secretário Municipal de Saúde de Campo Maior não apresentaram respostas aos ofícios, apesar de terem sido cientificados, conforme Certidão de Perda de Prazo de 11/07/2018 (fl. 97). Tais ofícios foram renovados no dia 11/07/2018, através dos ofícios de fls. 155, 156 e 158, e novamente não houve respostas, conforme Certidão de

Perda de Prazo de 14/08/2018 (fl. 159).

O Secretário Municipal de Saúde de Campo Maior, através do ofício nº 233/2018, de 04/08/2018, em resposta ao Ofício 138/2018.297063/2015 informou ser impossível fornecer *medicamentos necessários para o tratamento do paciente M. G. S. N., uma vez que o mesmo reside atualmente na cidade de Campo Maior* (fl. 161).

A Secretária Municipal de Saúde de Jatobá do Piauí informou que a criança M. G. S. N. **realmente necessita de cuidados especializados e que precisa ser atendida e acompanhada tanto pela equipe de atenção básica e junto à ESF e o NASF, sendo que o mesmo iniciou atendimento fisioterápico no dia 20/03/2018, realizando atendimentos duas vezes por semana, e apresenta considerável controle cervical e de tronco, consdgue ficar em pé com auxílio. mas ainda não tem equilíbrio podal, no momento, apresenta demasiada flacidez e fraqueza muscular MMII e secreções pulmonares. Acrescenta que M. G. S. N. estava sendo acompanhada também pela psicóloga da UBAS - Unidade Básica de Saúde, através de escuta qualificada e sensível, anamnese, mas posteriormente os pais deixaram de levá-lo para a psicóloga da UBAS (Ver os também a DECLARAÇÃO de fl. 178) . Acrescentou ainda "...que sempre que se faz necessário e a família entra em contato com a secretaria de saúde, a família é atendida prontamente, inclusive para levar e acompanhar a criança para as consultas em Teresina"**, conforme Ofício nº 62/2018, de 29/08/2018(fl. 174/176) e **Declaração Fisioterapêutica (fl. 177), na qual ainda consta que "...Ultimamente vem apresentando secreções pulmonares sem febre. Segue sem previsão de alta da fisioterapia** (fl. 177). Foram anexados ao referido ofício **Demonstrativos de Pagamento dos meses 06/2018 e 07/2018** da reclamante - Professora Maria da Conceição Sousa Filha, que percebe salário líquido de R\$ 3.336,99. (fls. 179/180).

O Conselho Tutelar de Jatobá do Piauí protocolou RELATÓRIO no dia 18/09/2018 na sede das Promotorias de Justiça de Campo Maior, informando, em síntese, que: I) no dia 03 de setembro de 2018 o conselho realizou uma visita na creche Mamãe Lina de Oliveira, onde **M. G. S. N.** está matriculado na Educação Infantil PRE II, e constatou que no primeiro semestre ele pouco frequentou a escola e no segundo semestre ele não compareceu nenhum dia, sendo que a mãe de M. G. S. N. procurou a escola para informar que seu filho não compareceu a escola devido está hospitalizado; II) No dia 04 de setembro de 2018 o conselho realizou uma visita na residência dos pais de M. G. S. N., sendo que o pai do infante informou que seu filho vive frequentemente internado em um hospital em Teresina, e a situação de seu filho é cada dia só piora, e que o mesmo não tem nenhuma condição de frequentar a escola no momento; III) No dia 04 .de setembro de 2018 o conselho realizou uma visigta na UBAS, onde colheu a informação de que a criançaM. G. S. N. é atendido de fisioterapia duas vezes por semana; IV) No dia 05 .de setembro de 2018 o conselho conversou com o Secretário de Educação e este informou que o município contratou uma auxiliar na turma PRE II, priorizando atendimento ao M. G. S. N., mas o mesmo não estar frequentando a escola, devido os tratamentos de saúde, segundo a mãe de M. G. S. N. (fl. 185/186).

O mencionado RELATÓRIO veio acompanahdo: I) da DECLARAÇÃO, de 13/09/2018, na qual consta que **M. G. S. N.** está matriculado na Educação Infantil PRE II na creche Mamãe Lina de Oliveira (fl. 186); II) da DECLARAÇÃO FISIOTERAPÊUTICA da Secretaria Municipal de Saúde de Jatobá do Piauí, de 12/09/2018, na qual consta que o paciente **M. G. S. N.** se encontra em tratamento fisioterapêutico desde o dia 20/03/2018, fazendo atendimento duas vezes semanais, mas ultimamente está faltando aos atendim,entos devido internações hospitalares recorrentes por alterações do sistema digestgivo segundo a família. Segue sem previsão de alta da fisioterapia (fl. 187); III) DECLARAÇÕES da PRONTOMED INFANTIL de 07/07/2018, na qual consta que **M. G. S. N.** esteve internado neste hospital nos períodos de 28/06/18 a 07/07/18 e de 23/08/18 a 06/09/18 (fls. 183/189).

Exarou-se despacho no dia 20/09/2018, determinando a renovação de ofício ao Secretário Municipal de Saúde de Campo Maior/PI, requisitando a documentação que comprova a marcação de consulta do paciente M. G. S. N. (fls. 191). O Secretário municipal de Saúde de Campo Maior/PI não apresentou resposta ao Ofício nº 376/2018.297-063/2015, de 20.09.2018 (fls. 193 e 195), conforme Certidão de Perda de Prazo, datada de 30.10.2018 (fl. 196).

Através da RECOMENDAÇÃO Nº 15/2019, de 29/10/2018, foram determinadas as seguintes medidas à Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA FILHA e ao Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO:

1) IMEDIATAMENTE: a) o retorno imediato às aulas da criança M. G. S. N. na CRECHE MAMÃE LINA DE OLIVEIRA; b) o retorno imediato da criança M. G. S. N. para Ministério Público do Estado do Piauí; c) continuação do tratamento e acompanhamento pela psicóloga da UBAS - Unidade Básica de Saúde de Jatobá do Piauí;

2) NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS: a) Apresentem até o dia dia 30/11/2018 à 22 Promotoria de Justiça de Campo Maior RELATÓRIO MÉDICO expedido pelo médico assistente do paciente M. G. S. N. constando diagnóstico, tempo de acompanhamento, tratamento adotado, histórico de consultas, e se o paciente apresenta alguma limitação, sob qualquer ordem, que limite atos de vida diária, notadamente assistir aulas na rede regular de ensino infantil, inclusive ou qualquer outra atividade que pode ser exercida por indivíduo com plenas faculdades físicas e mentais; b) Apresentem até o dia 30/11/2018 à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior CONSULTAS ATUALIZADAS COM A INDICAÇÃO DA MEDICAÇÃO para o tratamento da criança M. G. S. N., com a informação sobre se a Secretaria Municipal de Saúde de Jatobá do Piauí ou a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí fornece(m) a medicação prescrita. Ressalta-se que há necessidade de LAUDO MÉDICO justificando a utilização da medicação prescrita, para subsidiar a eventual propositura de ação judicial pelo Ministério Público Estadual em favor da criança M. G. S. N.;**3) A inclusão do paciente M. G. S. N. junto ao TFD**, para ressarcimento de suas diárias e passagens do paciente e de seu(sua) acompanhante, referentes ao transporte de Jatobá do Piauí à Teresina/PI. Ressalta-se que o(a) médico(a) do M. G. S. N. lhes fornecerá os formulários a serem preenchidos e apresentados na Secretaria Municipal de Saúde de Jatobá do Piauí ou a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí;**4) Comprovação junto à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, das providências adotadas em atendimento ao recomendado no item 1 supra, no no prazo de 05 (cinco) dias úteis;** **5) Comprovação junto à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, das providências adotadas em atendimento ao recomendado nos itens 2 e 3 supra, no no prazo de 30 (trinta) dias.**(fls. 197/200).

Expediu-se a NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 240/2018 no dia 29/10/2018 (com ciência no dia 14/11/2018) à Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA FILHA e ao Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO, encaminhando-lhes a RECOMEDAÇÃO Nº 015/2018, DE 29/10/2018, para providenciarem as medidas supramencionadas em favor da criança M. G. S. N. , ou seja: a adoção das seguintes providências:

1) IMEDIATAMENTE: a) o retorno imediato às aulas da criança M. G. S. N. na CRECHE MAMÃE LINA DE OLIVEIRA; b) o retorno imediato da criança M. G. S. N. para Ministério Público do Estado do Piauí; c) continuação do tratamento e acompanhamento pela psicóloga da UBAS - Unidade Básica de Saúde de Jatobá do Piauí;

2) NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS: a) Apresentem até o dia 30/11/2018 à 22 Promotoria de Justiça de Campo Maior RELATÓRIO MÉDICO expedido pelo médico assistente do paciente M. G. S. N. constando diagnóstico, tempo de acompanhamento, tratamento adotado, histórico de consultas, e se o paciente apresenta alguma limitação, sob qualquer ordem, que limite atos de vida diária, notadamente assistir aulas na rede regular de ensino infantil, inclusive ou qualquer outra atividade que pode ser exercida por indivíduo com plenas faculdades físicas e mentais; b) Apresentem até o dia 30/11/2018 à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior CONSULTAS ATUALIZADAS COM A INDICAÇÃO DA MEDICAÇÃO para o tratamento da criança M. G. S. N., com a informação sobre se a Secretaria Municipal de Saúde de Jatobá do Piauí ou a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí fornece(m) a medicação prescrita, ressaltando que há necessidade de LAUDO MÉDICO justificando a utilização da medicação prescrita, para subsidiar a eventual propositura de ação judicial pelo Ministério Público Estadual em favor da criança M. G. S. N.; **3) A inclusão do paciente M. G. S. N. junto ao TFD**, para ressarcimento de suas diárias e passagens do paciente e de seu(sua) acompanhante, referentes ao transporte de Jatobá do Piauí à Teresina/PI. Ressalta-se que o(a) médico(a) do M. G. S. N. lhes fornecerá os formulários a serem preenchidos e apresentados na Secretaria Municipal de Saúde de Jatobá do Piauí ou a Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí; **4) Comprovação junto à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, das providências adotadas em atendimento ao recomendado no item 1 supra, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;** **5) Comprovação junto à 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, das providências adotadas em atendimento ao recomendado nos itens 2 e 3 supra, no no prazo de 30 (trinta) dias** (fls. 202/204 e 212/214).

O Secretário Municipal de Saúde de Campo Maior/PI, encaminhou o Ofício nº 200/2018, de 16.10.2018, (acompanhado de documento do NASF,

de 11.06.2015), protocolado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior no dia 05/11/2018, em resposta ao Ofício nº 322/2018.297-063/2015, de 21.08.2018 (fl. 172), informando: "...a dificuldade quanto ao acesso aos medicamentos necessários para o tratamento do paciente M. G. S. N.. Deve mais uma vez ser dito, como diversas vezes aconteceu, que o paciente acima citado não mais reside no município de Campo Maior, mas sim na cidade de Jatobá do Piauí. O que inviabilizou o cumprimento da presente notificação." (fls. 206 e 207).

No dia 08/11/2018 foi determinada a PRORROGAÇÃO DO PRAZO deste Procedimento Administrativo nº 96/2017, tendo em vista o transcurso do prazo de 01 (um) ano para a conclusão do presente Procedimento Administrativo, sem que as investigações tenham sido concluídas, e da necessidade de diligências para sua conclusão, nos termos do art. 11, da Resolução 174/2017 do CNMP. Ficou determinado "Aguardar o prazo para a resposta da RECOMENDAÇÃO Nº 15/2018 enviada à Sra. Maria da Conceição Sousa Filha e ao Sr. Francisco das Chagas do Nascimento (fls. 184/196).

Não houve resposta/manifestação a Notificação Recomendatória nº 240/2018, enviada à Sra. Maria da Conceição Sousa Filha e ao Sr. Francisco das Chagas do Nascimento (fls. 212/213), conforme Certidão de Perda de Prazo, datada de 07/01/2019 (fl. 215).

Em cumprimento ao r. Despacho exarado no dia 14/01/2019 (fl. 217), expediu-se o Ofício nº 91/2019.01.96/2017-SEPJCM-MPPI, no dia 31/01/2019 (com ciência no dia 22/02/2019), renovando a Notificação Recomendatória nº 240/2018 (fls. 212/214) ao Sr. Francisco das Chagas do Nascimento e à Sra. Maria da Conceição Sousa Filha (fls. 219/221).

No dia 07/03/19 o Sr. Francisco das Chagas do Nascimento compareceu na 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, onde entregou os seguintes documentos: 1. Certidão de Nascimento da criança M. G. S. N. (fl. 223); 2. Laudo Médico da criança M. G. S. N. (fl. 224); 3. Agendamento da consulta da criança M. G. S. N. com a Psicóloga (fl. 225); 4. Declaração de matrícula da criança M. G. S. N. (fl. 226).

De acordo com a CERTIDÃO de 29.03.2019, o Sr. Francisco das Chagas do Nascimento e a Sra. Maria da Conceição Sousa Filha cumpriram parcialmente as medidas indicadas na referida NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA, faltando prestar informações acerca do item a), que faz referência ao retorno imediato da criança M. G. S. N. as aulas e ao item 3), que faz referência a inclusão do paciente M. G. S. N. junto ao TFD. (fl. 227).

Em cumprimento ao r. Despacho exarado no dia 09/04/2019 (fl. 229), expediu-se Notificação no dia 29/04/2019 (com ciência no dia 29.04.2019) ao Sr. Francisco das Chagas do Nascimento e à Sra. Maria da Conceição Sousa Filha, para prestarem informações acerca do retorno da criança M. G. S. N. às aulas, se a escola dispõe de sala AEE (Atendimento Educacional Especializado) e acompanhamento por auxiliar; quanto à continuação do tratamento e acompanhamento pela psicóloga da UBAS — Unidade Básica de Saúde de Jatobá do Piauí, bem como, sobre a inclusão do paciente MM. G. S. N. no TFD. (fls. 231 e 233).

No dia 29/06/19 o Sr. Francisco das Chagas do Nascimento compareceu nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior onde declarou que: "QUE VEM A ESTA PROMOTORIA INFORMAR QUE SEU FILHO A CRIANÇA M. G. S. N. FREQUENTOU A ESCOLA APENAS DOIS DIAS NO COMEÇO DO ANO LETIVO, POIS O SEU FILHO FOI INTERNADO NO PRONTO MED INFÂNTIL COM PNEUMONIA; QUE DESDE ENTÃO O SEU FILHO VEM SE ALIMENTANDO POR SONDA; QUE SEU FILHO CONTINUA INTERNADO, MAS AGORA NA MED IMAGEM, POIS NÃO CONSEGUE RESPIRAR SEM O APARELHO DE OXIGÊNIO E AINDA TENTA SE RECUPERAR DA PNEUMONIA; QUE O DECLARANTE NÃO SABE INFORMAR QUE A ESCOLA DISPÕE DE SALA AEE (ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO); QUE NESSE PERÍODO LETIVO O SEU FILHO ESTAVA SENDO ACOMPANHADO POR UMA PROFESSORA AUXILIAR; QUE O SEU FILHO ESTAVA REALIZANDO O TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO PELA PSICÓLOGA DA UBAS DE JATOBÁ DO PIAUÍ, MAS POR CONTA DA INTERNAÇÃO DO SEU FILHO FOI INTERROMPIDO ESTE TRATAMENTO TEMPORARIAMENTE; QUE A CRIANÇA M. G. S. N. FOI DISPENSADO DO CEIR, POIS NÃO TEVE RENDIMENTO NO TRATAMENTO E SEU FILHO APRESENTOU PNEUMONIA; QUE QUANDO FAZIA TRATAMENTO NO CEIR O MESMO LEVAVA SEU FILHO DUAS VEZES POR SEMANA POR CONTA PRÓPRIA EM SEU CARRO, TENDO O GASTO DE PRATICAMENTE 800\$ POR MÊS APENAS EM GASOLINA DURANTE APROXIMADAMENTE DOIS ANOS; QUE O DECLARANTE NÃO FEZ O PEDIDO PARA SEU FILHO SER INCLUSO NO TFD, POIS O MESMO NÃO TINHA CONHECIMENTO DESTA AUXÍLIO; QUE RECENTEMENTE NA CIDADE DE TERESINA/PI O SEU FILHO APENAS ESTAVA FAZENDO TRATAMENTO COM O NEUROPEDIATRA; QUE ATUALMENTE O SEU FILHO APRESENTOU UMA MELHORA, MAS CONTINUA INTERNADO". (fls. 235 e documentos de fls. 236/238).

Em cumprimento ao r. Despacho exarado no dia 10/05/2019 (fl.240), expediu-se o Ofício nº 562/2019.01.96/2017-SEPJCM-MPPI, no dia 23/05/2019 (com ciência no dia 29/05/2019-AR), requisitando ao Conselho Tutelar de Jatobá do Piauí a elaboração do Estudo Social, no prazo de 10(dez) dias úteis, acerca da atual situação vivenciada pelo infante M. G. S. N. e se o mesmo tem condições de retornar as atividades escolares (fls. 242 e 243-AR).

Em resposta ao ofício supramencionado o Conselho Tutelar de Jatobá do Piauí protocolou no dia 12/06/2019 relatório de ESTUDO SOCIAL, no qual consta: "...O conselho realizou visita na escola Joao Felix de Andrade onde o M. G. S. N. está matriculado e conversamos com a diretora, senhora Lia Bandeira, a mesma nos relatou que a criança M. G. S. N. depois que foi matriculado nesta escola somente frequentou dois dias de aula no primeiro semestre do ano de 2019, pois logo após o mesmo deu entrada no hospital e que até na data de hoje ainda se encontra hospitalizado, que inclusive segue em anexo um laudo e atestado medico de M. G. S. N. que os pais entregaram a direção da escola. **Ainda segundo a diretora, ela nos relatou que durante os dias que M. G. S. N. frequentou a escola, percebeu que não tem a mínima condição da criança frequentar a escola devido o estado de saúde da criança.** O conselho realizou visita na residência da senhora Maria da Conceição por duas vezes mais não encontramos ninguém em sua residência, e que segundo os populares senhora Maria da Conceição e Francisco das Chagas os mesmos estão direto no hospital acompanhando seu filho que esta hospitalizado..." (fls. 245/246 e documentos de fls. 247/250).

O LAUDO MÉDICO subscrito no dia 19/02/2019 por médico da DMI informa que; "M. G. S. N. 6 ANOS FAZ TRATAMENTO NESTE SERVIÇO DEVIDO A CRISES EPILÉPTICAS TONICO-CLONICAS GENERALIZADS, SINTOMAS DE AUTISMO, ATRASO NO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR - PARALISIA CEREBRAL...FOI CONSTATO INFECÇÕES DE REPETIÇÃO, COM PNEUMONIAS DE REPETIÇÃO COM INTERNAÇÕES NO ANO DE 2018. ESTÁ EM ACOMPANHAMENTO COM PNEUMOLOGISTA...PACIENTE É LIMITADO A CADEIRA DE RODAS..." (fl. 247)

Na DECLARAÇÃO subscrita por médica da PRONOMED INFANTIL consta "...que o paciente M. G. S. N. esteve internado neste hospital no período de 04/03/2019 a 14/03/2019 para tratamento clínico" (fl. 249).

Considerando o grave estado de saúde da criança M. G. S. N., levando-o a frequentes internações hospitalares, devido A CRISES EPILÉPTICAS TONICO-CLONICAS GENERALIZADS, SINTOMAS DE AUTISMO, ATRASO NO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR - PARALISIA CEREBRAL,; TENDO SIDO CONSTATO INFECÇÕES DE REPETIÇÃO, COM PNEUMONIAS DE REPETIÇÃO COM INTERNAÇÕES NO ANO DE 2018 E 2019. ESTÁ EM ACOMPANHAMENTO COM PNEUMOLOGISTA...PACIENTE É LIMITADO A CADEIRA DE RODAS (fls. 235, 247 e 249);

Considerando que a criança M. G. S. N. encontra-se matriculado na Escola Joao Felix de Andrade, na cidade Jatobá do Piauí, mas somente frequentou dois dias de aula no primeiro semestre do ano de 2019, pois logo após o mesmo foi internado para tratamento de sua grave saúde;

Considerando que a diretora da referida escola relatou para aos Conselheiros Tutelares de Jatobá do Piauí que durante os dias que a criança M. G. S. N. frequentou a escola, percebeu que o mesmo não tem a mínima condição da criança frequentar as aulas, devido o estado de saúde do infante (fls. 245/246);

Considerando, também, que este comenos não há necessidade de nenhuma outra medida a ser encetada pelo Ministério Público, ressaltando que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério poderá ser apurado mediante novel Procedimento Administrativo;

O Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior **RESOLVE PROMOVER O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo nº 96/2017, nesta 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, com base no art. 13, caput, c/c art. 8º, III ambos da Resolução nº 174, 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se o reclamante, através de ofício, com a informação de que desta decisão cabe recurso ao CSMP-PI, no prazo de (10) dez dias, devendo a comunicação ser encaminhada pelos Correios, com aviso de recebimento que deverá ser acostado aos autos, nos termos do art. 13,

caput e §§ 1º e 3º da Resolução nº 174/2017, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 17/01/2017.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior (PI), 24 de junho de 2019.

CEZARIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

3. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

3.1. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação nº09/2019 (Numeração TRF4)

PARTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI/ CNPJ nº05.805.924/0001-89;

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO/ CNPJ nº92.518.737/0001-19;

REPRESENTANTES: Cleandro Alves de Moura/ Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz.

OBJETO: Cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, criado pelo TRF4, para o CESSIONÁRIO, para utilização em base única.

VIGÊNCIA: 60 meses, a partir da data da publicação.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº8.666/1993 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2019.

TABELA UNIFICADA: 920385.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA: 19.21.0378.0001015/2019-03.

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ nº 05.805.924/0001-89

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019

OBJETO: Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços, em caráter de exclusividade e sem ônus para a Contratante, referentes à centralização e processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento dos membros, servidores, ativos e inativos e pensionistas, e estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (anexo I).

TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA.

TOTAL DE LOTES: Lote I (01 Item).

VALOR TOTAL: O valor mínimo para o início dos lances será de **R\$ 3.097.380,00 (três milhões e noventa e sete mil e trezentos e oitenta reais).**

ENDEREÇO: www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 1º de julho de 2019 no site WWW.MPPI.MP.BR, no link Licitações e Contratos. Saiba sobre as licitações do MPPI, e no site WWW.LICITACOES-E.COM.BR.

Início do Acolhimento das Propostas: 1º de julho de 2019, às 12:00 (horário de Brasília/DF);

Abertura das Propostas: 12 de julho de 2019, às 09:00 (horário de Brasília/DF);

Data e Horário da Disputa: 12 de julho de 2019, às 11:00 (horário de Brasília/DF);

DATA: 27 de junho de 2019.

PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

4.2. RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESULTADO DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019

O Pregoeiro do MP-PI, Cleyton Soares da Costa e Silva, devidamente designado por meio da Portaria PGJ nº 786/2019, de 26 de março de 2019, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado final do julgamento e classificação da Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico, tendo a sessão eletrônica sido realizada no dia 24.05.2019.

Objeto: Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de suprimentos de informática, expediente e materiais para escritório e eventos, conforme os lotes I e II do Termo de Referência (Anexo I).

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 116.459,00	R\$ 95.000,00	R\$ 21.459,00

LOTE I

Exclusivo para Empresa de Pequeno Porte - EPP e Micro Empresa - ME.

Empresa Vencedora: BR Informática LTDA.

CNPJ nº 08.050.832/0001-24

Endereço: Rua Des. Pires de Castro, nº 138, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-390

Representante legal: Eduardo de Miranda Lopes - CPF nº 064.305.103-10

Telefone: (86)3303-0253

E-mail: compras.brinformatica@gmail.com					
Item	Especificação	Medida	Qtde	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
1	Bateria voltagem 9v recarregável. Capacidade MÍNIMA de miliampére-hora de 450mAh. Unidade. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Marca: Elgin.	Unidade	30	22,00	660,00
2	Bateria ALCALINA voltagem 9v. Unidade. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Marca: Elgin.	Unidade	60	9,00	540,00
3	Bateria de lítio, voltagem 3v, referência CR 2032. Blister com 5 unidades. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Marca: Elgin.	Cartela	2	6,00	12,00
4	Carregador de bateria, tipo portátil, Tensão de alimentação 110v / 220v. Capacidade carregar 1 bateria 9v, 2 pilhas AA ou 2 pilhas AAA por vez, pelo menos. Com LED indicativo de fluxo de energia. Bivolt automático. Marca: Elgin.	Unidade	10	39,00	390,00
5	Etiqueta laser ref. 6182, pacote contendo 100 folhas. Caixa com 05 pacotes, totalizando 500 folhas. Marca: Maxprint.	Caixa	50	154,00	7.700,00
6	Etiqueta laser ref. 6184, pacote contendo 100 folhas. Caixa com 05 pacotes, totalizando 500 folhas. Marca: Maxprint.	Caixa	70	178,00	12.460,00
7	Mouse óptico, com entrada USB. Garantia de 01 (um) ano. Marca: Goldentec.	Unidade	100	11,04	1.104,00
8	Dispositivo de armazenamento portátil Pendrive USB, com memória de 8GB ou 16GB. Garantia de 01 (um) ano. Marca: Multilaser.	Unidade	50	23,00	1.150,00
9	Pilha ALCALINA, Tamanho AA, par. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Marca: Elgin.	Par	400	4,00	1.600,00
10	Pilha ALCALINA. Tamanho AAA, par. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Marca: Elgin.	Par	350	4,00	1.400,00
11	Pilha recarregável. Tamanho AAA, par. Capacidade MÍNIMA de miliampére-hora 1000Mah. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Marca: Elgin.	Par	125	9,00	1.125,00
12	Pilha recarregável. Tamanho AA, par. Capacidade MÍNIMA de miliampére-hora 1000Mah. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Marca: Elgin.	Par	125	17,00	2.125,00
13	Pilha ALCALINA. Tamanho A23. Cartela com 5 pilhas. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Marca: Elgin.	Cartela	5	11,00	55,00
14	Teclado para microcomputador, com conexão USB, ABNT2, teclas leves e relevo baixo, cor preta, com fio. Garantia de 01 (um) ano. Marca: Goldentec	Unidade	70	20,00	1.400,00
15	Aparelho telefônico fixo, de mesa, COM FIO, cor preto, teclado numérico de borracha, sem chave de travamento. Obrigatoriamente deve ter: função redial (rediscagem do último número), função Flash. Garantia de 01 (um) ano. Marca: Elgin.	Unidade	130	34,30	4.459,00
16	Aparelho telefônico fixo, de mesa, SEM FIO, cor preto. Obrigatoriamente deve ter: identificador de chamada, teclado numérico de borracha, sem chave de travamento, função redial (rediscagem do último número), função Flash, função viva voz, função mudo, duração MÍNIMA da bateria 4 horas de conversação e 72 horas em standby, voltagem bivolt e certificação da ANATEL (indicada com selo de certificação). Garantia de 01 (um) ano. Marca: Intelbras.	Unidade	70	90,00	6.300,00
17	Etiqueta para impressora térmica. Etiquetas de papel couchê em rolo. Para impressão de código de barras, cor branca, uma carreira por rolo, medindo 75 x 50 mm (cumprimento x largura), contendo no mínimo 400 etiquetas por rolo, rolo com 27mm. Compatível com a impressora da marca TSC Modelo TTP 244-CE. Marca: Automatech.	Rolo	900	12,00	10.800,00
18	Bateria para telefone sem fio da marca INTELBRAS. Modelo da bateria: NI-MH 600MAH, 2.4V, Código 1350072. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Marca: Intelbras.	Unidade	20	16,00	320,00
19	Ribbons de cera, com entintamento externo (out) para impressora térmica da marca TSC Modelo	Unidade	320	5,00	1.600,00

	TTP 244-CE. Cor Preto. Características adicionais: - Largura de 110 mm. - Comprimento mínimo de 74 metros. - Filme de impressão termo sensível para impressoras de código de barras. - Aplicável em etiquetas de uso geral, indústria, comércio, varejo, identificação de gôndolas, confecções, dentre outros. - Permite a impressão em alta velocidade com grande qualidade. - Filme com tinta de transferência térmica. Marca: Mastercorp.	e			
20	Grampo com trilho, plástico, estendido, capacidade de 600 folhas, dimensões 300 x 9 x 112mm. Pacote com 50 pares (macho e fêmea). Marca: Dello.	Pacote	300	15,00	4.500,00
21	Abraçadeira de nylon, dimensões 2,5mm x 200mm, autotravante. Pacote com 100 unidades. Marca: Fortrec.	Pacote	30	10,00	300,00
Valor total do Lote: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).					

LOTE II

Exclusivo para Empresa de Pequeno Porte - EPP e Micro Empresa - ME.

Empresa Vencedora: BR Informática LTDA. CNPJ nº 08.050.832/0001-24 Endereço: Rua Des. Pires de Castro, nº 138, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-390 Representante legal: Eduardo de Miranda Lopes - CPF nº 064.305.103-10 Telefone: (86)3303-0253 E-mail: compras.brinformatica@gmail.com					
Item	Especificação	Medida	Qtd	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
1	Porta banner com tripé, regulável na altura e pés articulados. Haste telescópica de 2 (dois) estágios, base articulada e detalhes em plástico, regulagem da altura de 1,10 metros a 2,50 metros. Marca: Projeart PA2220.	Unidade	40	124,00	4.960,00
2	Quadro de aviso (mural) com base em Feltro verde para fixação de avisos, foto, poster, medalha etc., moldura de alumínio anodizado natural fosco. Dimensões mínimas 120cm x 90cm. Marca: Cortiarte.	Unidade	30	117,00	3.510,00
3	Cavalete flip chart, portátil, com suporte (prendedor) para bloco de papel e com quadro branco, não magnético, para pincéis hidrográficos, com porta objetos acoplado, COM ALTURA AJUSTÁVEL entre 1,30 metros a 2 metros. Dimensões do painel: 100 x 70 cm. A sustentação do painel deve ser em duas paralelas e verticais, a sustentação no solo deve ser em formato de "" Para todas as dimensões informadas serão aceitas variações de até 5%. Marca: Cortiarte.	Unidade	15	393,00	5.895,00
4	Quadro branco, material formica branca brilhante, com moldura em alumínio na cor natural fosco, não magnético, dimensões mínimas 200 x 120 cm. Marca: Cortiarte.	Unidade	40	284,00	11.360,00
5	Quadro branco, material formica branca brilhante, com moldura em alumínio na cor natural fosco, não magnético, dimensões mínimas 90 x 120 cm. Marca: Cortiarte.	Unidade	70	132,50	9.275,00
Valor total do Lote: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).					

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 27 DE JUNHO DE 2019.

Cleyton Soares da Costa e Silva
Pregoeiro do MP/PI

4.3. HOMOLOGAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA HOMOLOGAÇÃO

Conhecido o resultado do julgamento e classificação do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 13/2019** que tem como objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de suprimentos de informática, expediente e materiais para escritório e eventos, conforme os lotes I e II do Termo de Referência (Anexo I), atendendo a sua tramitação e Legislação pertinente, **HOMOLOGO** a presente Licitação.

VALOR GLOBAL PREVISTO	VALOR GLOBAL ADJUDICADO	VALOR ECONOMIZADO
R\$ 116.459,00	R\$ 95.000,00	R\$ 21.459,00

LOTE I

Exclusivo para Empresa de Pequeno Porte - EPP e Micro Empresa - ME.

Empresa Vencedora: BR Informática LTDA. CNPJ nº 08.050.832/0001-24 Endereço: Rua Des. Pires de Castro, nº 138, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-390

Representante legal: Eduardo de Miranda Lopes - CPF nº 064.305.103-10

Telefone: (86)3303-0253

E-mail: compras.brinformatica@gmail.com

Item	Especificação	Medida	Qtd	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
1	Bateria voltagem 9v recarregável. Capacidade MÍNIMA de miliampére-hora de 450mAh. Unidade. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Marca: Elgin.	Unidade	30	22,00	660,00
2	Bateria ALCALINA voltagem 9v. Unidade. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Marca: Elgin.	Unidade	60	9,00	540,00
3	Bateria de lítio, voltagem 3v, referência CR 2032. Blister com 5 unidades. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Marca: Elgin.	Cartela	2	6,00	12,00
4	Carregador de bateria, tipo portátil, Tensão de alimentação 110v / 220v. Capacidade carregar 1 bateria 9v, 2 pilhas AA ou 2 pilhas AAA por vez, pelo menos. Com LED indicativo de fluxo de energia. Bivolt automático. Marca: Elgin.	Unidade	10	39,00	390,00
5	Etiqueta laser ref. 6182, pacote contendo 100 folhas. Caixa com 05 pacotes, totalizando 500 folhas. Marca: Maxprint.	Caixa	50	154,00	7.700,00
6	Etiqueta laser ref. 6184, pacote contendo 100 folhas. Caixa com 05 pacotes, totalizando 500 folhas. Marca: Maxprint.	Caixa	70	178,00	12.460,00
7	Mouse óptico, com entrada USB. Garantia de 01 (um) ano. Marca: Goldentec.	Unidade	100	11,04	1.104,00
8	Dispositivo de armazenamento portátil Pendrive USB, com memória de 8GB ou 16GB. Garantia de 01 (um) ano. Marca: Multilaser.	Unidade	50	23,00	1.150,00
9	Pilha ALCALINA, Tamanho AA, par. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Marca: Elgin.	Par	400	4,00	1.600,00
10	Pilha ALCALINA. Tamanho AAA, par. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Marca: Elgin.	Par	350	4,00	1.400,00
11	Pilha recarregável. Tamanho AAA, par. Capacidade MÍNIMA de miliampére-hora 1000Mah. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Marca: Elgin.	Par	125	9,00	1.125,00
12	Pilha recarregável. Tamanho AA, par. Capacidade MÍNIMA de miliampére-hora 1000Mah. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Marca: Elgin.	Par	125	17,00	2.125,00
13	Pilha ALCALINA. Tamanho A23. Cartela com 5 pilhas. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Marca: Elgin.	Cartela	5	11,00	55,00
14	Teclado para microcomputador, com conexão USB, ABNT2, teclas leves e relevo baixo, cor preta, com fio. Garantia de 01 (um) ano. Marca: Goldentec	Unidade	70	20,00	1.400,00
15	Aparelho telefônico fixo, de mesa, COM FIO, cor preto, teclado numérico de borracha, sem chave de travamento. Obrigatoriamente deve ter: função redial (rediscagem do último número), função Flash. Garantia de 01 (um) ano. Marca: Elgin.	Unidade	130	34,30	4.459,00
16	Aparelho telefônico fixo, de mesa, SEM FIO, cor preto. Obrigatoriamente deve ter: identificador de chamada, teclado numérico de borracha, sem chave de travamento, função redial (rediscagem do último número), função Flash, função viva voz, função mudo, duração MÍNIMA da bateria 4 horas de conversação e 72 horas em standby, voltagem bivolt e certificação da ANATEL (indicada com selo de certificação). Garantia de 01 (um) ano. Marca: Intelbras.	Unidade	70	90,00	6.300,00
17	Etiqueta para impressora térmica. Etiquetas de papel couchê em rolo. Para impressão de código de barras, cor branca, uma carreira por rolo, medindo 75 x 50 mm (cumprimento x largura), contendo no mínimo 400 etiquetas por rolo, rolo com 27mm. Compatível com a impressora da marca TSC Modelo TTP 244-CE. Marca: Automatech.	Rolo	900	12,00	10.800,00
18	Bateria para telefone sem fio da marca INTELBRAS. Modelo da bateria: NI-MH 600MAH, 2.4V, Código 1350072. Prazo de validade mínimo de 01 (um) ano. Marca: Intelbras.	Unidade	20	16,00	320,00

19	Ribbons de cera, com entintamento externo (out) para impressora térmica da marca TSC Modelo TTP 244-CE. Cor Preto. Características adicionais: - Largura de 110 mm. - Comprimento mínimo de 74 metros. - Filme de impressão termo sensível para impressoras de código de barras. - Aplicável em etiquetas de uso geral, indústria, comércio, varejo, identificação de gôndolas, confecções, dentre outros. - Permite a impressão em alta velocidade com grande qualidade. - Filme com tinta de transferência térmica. Marca: Mastercorp.	Unidade	320	5,00	1.600,00
20	Grampo com trilho, plástico, estendido, capacidade de 600 folhas, dimensões 300 x 9 x 112mm. Pacote com 50 pares (macho e fêmea). Marca: Dello.	Pacote	300	15,00	4.500,00
21	Abraçadeira de nylon, dimensões 2,5mm x 200mm, autotravante. Pacote com 100 unidades. Marca: Fortrec.	Pacote	30	10,00	300,00
Valor total do Lote: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).					

LOTE II

Exclusivo para Empresa de Pequeno Porte - EPP e Micro Empresa - ME.

Empresa Vencedora: BR Informática LTDA. CNPJ nº 08.050.832/0001-24 Endereço: Rua Des. Pires de Castro, nº 138, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-390 Representante legal: Eduardo de Miranda Lopes - CPF nº 064.305.103-10 Telefone: (86)3303-0253 E-mail: compras.brinformatica@gmail.com					
Item	Especificação	Medida	Qtd	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
1	Porta banner com tripé, regulável na altura e pés articulados. Haste telescópica de 2 (dois) estágios, base articulada e detalhes em plástico, regulagem da altura de 1,10 metros a 2,50 metros. Marca: Projeart PA2220.	Unidade	40	124,00	4.960,00
2	Quadro de aviso (mural) com base em Feltro verde para fixação de avisos, foto, poster, medalha etc., moldura de alumínio anodizado natural fosco. Dimensões mínimas 120cm x 90cm. Marca: Cortiarte.	Unidade	30	117,00	3.510,00
3	Cavalete flip chart, portátil, com suporte (prendedor) para bloco de papel e com quadro branco, não magnético, para pincéis hidrográficos, com porta objetos acoplado, COM ALTURA AJUSTÁVEL entre 1,30 metros a 2 metros. Dimensões do painel: 100 x 70 cm. A sustentação do painel deve ser em duas paralelas e verticais, a sustentação no solo deve ser em formato de "" Para todas as dimensões informadas serão aceitas variações de até 5%. Marca: Cortiarte.	Unidade	15	393,00	5.895,00
4	Quadro branco, material formica branca brilhante, com moldura em alumínio na cor natural fosco, não magnético, dimensões mínimas 200 x 120 cm. Marca: Cortiarte.	Unidade	40	284,00	11.360,00
5	Quadro branco, material formica branca brilhante, com moldura em alumínio na cor natural fosco, não magnético, dimensões mínimas 90 x 120 cm. Marca: Cortiarte.	Unidade	70	132,50	9.275,00
Valor total do Lote: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).					

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TERESINA, 27 DE JUNHO DE 2019.

Dr. Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

4.4. DECISÃO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Procedimento de Gestão Administrativa nº: 340/2019-89

Objeto: Construção de muro na sede das Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI.

Modalidade: Tomada de Preços nº 02/2019

Considerando que a proposta comercial apresentada pela empresa **CONSTRUTORA J M EXCELÊNCIA JAMES EIRELI ME, CNPJ Nº 18.471.673/0001-95**, com valor de **R\$ 111.309,08 (cento e onze mil e trezentos e oito reais)** foi admitida, após ser devidamente analisada, inclusive pelo setor requisitante (Ofício nº 121/2019), a Comissão Permanente de Licitação declara a licitante como a vencedora da Tomada de Preços nº 02/2019.

Intima-se as demais participantes para, caso queiram, interpor recursos administrativos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, letra "b" da Lei nº 8.666/93.

Teresina, 27 de junho de 2019
Cleyton Soares da Costa e Silva

Presidente da CPL

Afranio Oliveira da Silva

Membro da CPL

Elis Marina Luz Carvalho

Membro da CPL